SERVIÇO

**TIPO: MAIOR PREÇO**

**EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) nº 003/2019**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 08/08/2019 às 11:30 horas**

**LOCAL: Rua Riachuelo, nº 115 – 9º andar, sala 926**

**PREGOEIRO: GUSTAVO PIZZICOLA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio de seu Diretor-Geral, Doutor **RICARDO DE BARROS LEONEL,** Promotor de Justiça,no exercício da competência delegada pelo Ato nº 045/03-PGJ, de 15 de maio de 2003, torna público que se acha aberta, nesta Unidade, licitação na modalidade **PREGÃO** **(Presencial)**, do tipo **MAIOR PREÇO** – Processo nº 248/2019 DG/MP, **objetivando** acontratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos beneficiários de créditos do Ministério Público do Estado de São Paulo, em caráter de exclusividade; e a concessão de uso de espaço físico para a instalação de agência ou posto bancário**,** a título oneroso,que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Ato nº 045/03 – PGJ, de 15 de maio de 2003, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações posteriores, bem como pelas Normas do CMN - Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A sessão pública de processamento do Pregão será realizada na Rua Riachuelo, nº 115, 9º andar, sala 926, iniciando-se no dia 08 de agosto de 2019, às 11:30 horas, e será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 168, publicada em 1º de novembro de 2018.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes apresentarão declaração, conforme modelo Anexo 4, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e, em seguida, o Pregoeiro procederá ao recebimento dos Envelopes nº 01 (Proposta Comercial) e nº 02 (Documentação para Habilitação) de todas as licitantes credenciadas.

Excepcionalmente, com vistas à ampliação da disputa e mediante as justificativas necessárias, o Pregoeiro poderá prorrogar pelo tempo necessário o horário de início da sessão pública de processamento do Pregão.

As empresas interessadas em participar desta licitação ficam alertadas de que devem estar no local com a antecedência necessária para cumprimento dos horários e prazos estabelecidos.

**LOCAL PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:**

**Comissão Julgadora de Licitações**

Rua Riachuelo nº 115 – 5º andar - sala 510 – São Paulo/SP

Tel.: (011) 3119.9388/9392/9448/9449 - Fax: (011) 3119.9125

[cjl@mpsp.mp.br](mailto:cjl@mpsp.mp.br)

**I – DO OBJETO**

Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos beneficiários de créditos do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, em caráter de exclusividade; e a concessão de uso de espaço físico, a título oneroso, para a instalação de agência ou posto bancário, de acordo com o Memorial Descritivo - Anexo 1.

**VISTORIA:** A vistoria será **facultativa** e deverá ser **agendada** previamente e realizada em horário de expediente (9h às 17h) junto ao Centro de Engenharia do MPSP, pelos telefones (11) 3119-9855 e (11) 3119-9854. As licitantes que tiverem interesse em efetuar a vistoria poderão apresentar uma declaração afirmando que a realizaram, constando a data em que a efetivaram e a assinatura do responsável.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório, bem como as do Anexo 1 - Memorial Descritivo.

# II- DA PARTICIPAÇÃO

* 1. Poderão participar desta licitação as instituições financeiras autorizadas pelo BACEN - Banco Central do Brasil a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.
  2. Não será permitida a participação de empresas:

2.2.1- Estrangeiras que não funcionem no País.

2.2.2- Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.3- Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

2.2.4- Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 10 cc art. 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n° 9.605/1998.

2.2.5- Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, nos termos da lei, e não reabilitadas.

2.2.6 **-** Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012.

2.2.7 - Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.8 - Que tenham sido proibidas participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n° 12.529/2011;

2.2.9 – Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

# III – DO CREDENCIAMENTO

**3.1 -** Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

**3.1.1**- Quanto aos representantes:

1. Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
2. Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”;
3. O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá

identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto e estar munido da carta de credenciamento, conforme o modelo constante do Anexo 3, com firma reconhecida do signatário, juntamente com documento que demonstre poderes para tanto

1. O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do maior preço;
2. Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;
3. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.
4. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por Membro da Equipe de Apoio.
5. Salvo autorização expressa do Pregoeiro, a qual deverá constar em ata, a ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada.

**3.1.2**- Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

A licitante deverá vir munida da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo 4 deste Edital, e ser apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

# IV – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

# 

**4.1.** A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em **dois envelopes** fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e demais dados para identificação, como endereço e telefone, os seguintes dizeres:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Ao  Ministério Público do Estado de São Paulo  Denominação da empresa  **Envelope nº 1 - Proposta**  Pregão Presencial nº 003/2019  Processo nº 248/2019 DG/MP |  | Ao  Ministério Público do Estado de São Paulo  Denominação da empresa  **Envelope nº 2 - Habilitação**  Pregão Presencial nº 003/2019  Processo nº 248/2019 DG/MP |

**4.2.** A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se cópia da procuração.

**4.3.** A "Proposta Comercial" deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha contendo a proposta comercial com, no mínimo: a razão social, número do CNPJ, endereço, DDD, telefone e endereço eletrônico (e-mail), se tiver.

**4.4.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por Membro da Equipe de Apoio.

**4.5.** Os documentos eventualmente emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado.

# V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

# 

**5.1**- O Anexo 8 deverá ser utilizado para a apresentação da **Proposta**, digitado, impresso, de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem ofertas alternativas, datado e assinado pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, juntando-se cópia da procuração;

**a)** Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

**5.2**- Deverá estar consignado na proposta:

1. A denominação; endereço/CEP; telefone/fax; e-mail e CNPJ do licitante; data; inscrição estadual/municipal; número do processo e do pregão; identificação da licitante e dos responsáveis.
2. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60** (sessenta) diasa contar da data de sua apresentação;
3. Valores dos itens e valor total em algarismos e ainda o valor total por extenso,

expressos em moeda corrente nacional, para **60** (sessenta) meses de contratação;

1. Declaração de que o valor total ofertado é líquido, não cabendo quaisquer deduções (encargos financeiros, taxas, tributos, despesas diretas ou indiretas, etc.).
2. descrição de forma clara do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do item I – DO OBJETO, deste Edital;
3. Havendo alteração dos valores propostos, após a disputa de lances na sessão pública do Pregão, a licitante declarada vencedora deverá apresentar nova proposta comercial, devidamente adequada aos valores unitários, no prazo de até 01 (um) dia útil contado do encerramento da Sessão Pública do Pregão.

**5.3-** Não será aceita oferta inferior a **R$ 40.000.000,00** (quarenta milhões de reais), sendo:

1. R$ 37.942.000,00 (trinta e sete milhões e novecentos e quarenta e dois mil reais) para os serviços de gerenciamento e processamento da Folha de Pagamento; e

1. R$ 2.058.000,00 (dois milhões e cinquenta e oito mil reais), correspondentes ao período de 60 (sessenta) mesesde concessão do espaço físico.

# 6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para a habilitação, **todos** os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

**6.1**- **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

1. Estatuto Social de Sociedade Anônima, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

* 1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
  2. O estatuto social das sociedades por ações deverá estar publicado na imprensa oficial da União, Distrito Federal ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia (artigo 289 da Lei nº 6.404/76);

1. Autorização para Funcionamento expedido pelo BACEN - Banco Central do Brasil;
2. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

1. Os documentos relacionados no subitem “a” **não** precisarão constar do **Envelope nº 2 - Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

# 6.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**a)** Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitidos(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos desta licitação, assim considerados 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida.

**a.1)** A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser a licitante.

# 6.3- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

# 

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
3. Certidão de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal, da sede/domicílio da licitante.
4. Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
5. Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT **ou** Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

# 6.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

# 

1. Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:

* 1. Os documentos devem ser registrados e arquivados na junta comercial;
  2. A licitante deverá apresentar a prova de publicação do Balanço nos termos da legislação vigente e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;

1. A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, no mínimo, 8% (oito por cento) calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil;

b.1.) A instituição poderá apresentar a cópia do último **DLO – Demonstrativo de Limites Operacionais**, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB – Índice de Basiléia.

# 6.5- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

1. Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06.03.98 (Anexo 5 deste Edital);
2. Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, assegurando que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual) Anexo 15 deste Edital.
3. Declaração, elaborada pela licitante, subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual n° 10.218, de 12 de fevereiro de 1.999, e do artigo 10 da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, de acordo com o Anexo 6.
4. Declaração de inexistência de parentesco, elaborada pela licitante e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento de acordo com a Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme modelo Anexo 7.
5. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo 14, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei federal nº 12.846/2013 e ao Decreto estadual nº 60.106/2014.

**Obs.:** Os documentos indicados neste item deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa licitante. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha contendo, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, DDD, telefone e endereço eletrônico (fax), se tiver.

# 7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**7.1.** É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos nos subitens 6.1 e 6.3, todos do item 6 –DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, deste Edital, pelo comprovante de registro cadastral para participar de licitações junto à Administração Direta do Estado de São Paulo, no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), nos termos do Decreto estadual nº 52.205, de 27 de setembro de 2007, os quais serão consultados *“on-line”* pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio.

**7.2.** O cadastro supracitado deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados nos subitens 6.1 e 6.3 do item 6, que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou que, se apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade vencidos, na data de apresentação das propostas.

**7.3.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

**7.4.** Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, este Ministério Público aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

**7.5.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**7.6.** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante;

**7.7.** O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos *sites* dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

# 8 – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

# 

**8.1**- No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.1.

**8.2**- Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo 4 do Edital; os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, cada qual, separadamente, e respectivamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

**8.3**- O julgamento será feito pelo critério de **MAIOR OFERTA TOTAL**.

**8.4**- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

**8.4.1**- Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

**8.4.2**- Que apresentem preço e/ou vantagem baseados exclusivamente em propostas ofertadas pelos demais licitantes;

**8.4.3**- Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;

**8.4.4**- Que apresentem oferta total inferior a R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

**8.5**- Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro poderá fixar o prazo previsto no § 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93, com vistas à apresentação de novas propostas.

**8.6**- As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

**8.6.1**- Seleção da proposta de maior preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela;

**8.6.2**- Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores preços, até o máximo de três. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

**8.6.3**- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de menor preço e, os demais, em ordem crescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

1. O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**8.7**- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior preço, observado o lance mínimode **R$ 100.000,00** (cem mil reais) entre os lances, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro.

**8.8**- A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**8.9**- Após a fase de lances serão classificadas, na ordem decrescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 8.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

**8.10**- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

**8.11**- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior valor com vistas ao aumento do preço.

**8.12**- Após a negociação, se houver, será verificado o atendimento do licitante às condições de habilitação estipuladas neste Edital;

**8.12.1**- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive, se possível, por meio eletrônico hábil de informações, sendo vedada, no entanto, a apresentação de documento(s) novo(s);

**8.12.2**- A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

**8.12.3**- Este Ministério Público não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

**8.13**- Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor;

**8.13.1**- Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores e verificada a habilitação do licitante, este será declarado vencedor.

**8.14**- Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

**8.15**- O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

**8.16**- Havendo alteração do valor inicialmente ofertado, decorrente de lances e/ou negociação, a empresa adjudicatária deverá encaminhar ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, até o primeiro dia útil seguinte à sessão do processamento do Pregão, a composição final dos preços da proposta apresentada, nos moldes do Anexo 8, respeitada a proporção de aumento dos preços na etapa de lances.

**8.17** - Caso não haja tempo hábil para a abertura dos envelopes nº 1 e 2 no mesmo dia e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, o Pregoeiro poderá interromper a sessão para adoção das medidas necessárias, sendo consignado em Ata os motivos da interrupção. A convocação para continuação da sessão pública dar-se-á por meio de publicação no DOE, Poder Executivo, Seção I e/ou no sítio do Ministério Público do Estado de São Paulo [www.mpsp.mp.br](http://www.mpsp.mp.br), acessado pelo link – Cidadão – Licitações.

# ]9- DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**9.1**- Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias que começará a correr a partir do dia em que houver expediente neste Ministério Público para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**9.1.1**- A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

**9.1.2**- Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar os autos do processo devidamente informado à autoridade competente;

**9.1.3**- Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório;

**9.1.4**- O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**9.1.5**- Os recursos devem ser protocolizados no setor de PROTOCOLO, localizado na Rua Riachuelo, 115, térreo, Centro, São Paulo, aos cuidados do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

# 10- DA CONTRATAÇÃO E DA CONCESSÃO DE USO

# 

**10.1**- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a celebração de dois termos: a) Processamento e gerenciamento dos créditos decorrentes da folha de pagamento e demais créditos correlatos; e b) Concessão de uso do espaço físico, cujas minutas integram este Edital como Anexos 9 e 10, respectivamente;

**10.1.1**- Se, por ocasião da formalização do contrato e do termo de concessão de uso, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional estiverem com os prazos de validade vencidos, este Ministério Público verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 6.3, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação/concessão não se realizar.

**10.1.2**- O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato e de concessão de uso, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério deste Ministério Público, sob pena de decair do direito à contratação e da concessão de uso se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste edital;

**10.1.3.** Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de comprovar a regularidade fiscal e/ou trabalhista que trata o subitem 6.3, ou se recusar a assinar o termo de Contrato/Concessão, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração de nova contratação.

**10.2**- A Instituição Bancária vencedora da licitação se obrigará a manter, durante toda a execução do contrato/concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato/concessão, algum documento perder a validade.

**10.3**- A vigência dos termos de ajuste (serviços e concessão de uso) será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura dos respectivos termos.

# 11- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA CONCESSÃO DE USO

# 

**11.1** – O início da execução dos serviços, assim como da concessão de uso do espaço físico, ocorrerá a partir da data de assinatura dos respectivos termos de ajuste, observados os prazos e condições específicas disciplinados no Anexo 1 – Memorial Descritivo.

**11.2**- Os prazos estabelecidos no subitem anterior poderão ser prorrogados mediante solicitação formal e desde que devidamente justificada, cabendo a este Ministério Público a avaliação de sua oportunidade e conveniência.

# 12- FORMA DE PAGAMENTO

# 

A Contratada/Concessionária deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de assinatura dos termos, mediante ordem bancária creditada em conta do Ministério Público do Estado de São Paulo a ser indicada imediatamente pelo Centro de Finanças e Contabilidade.

# 13- RESCISÃO

**13.1-** O Termo de Contrato e o de Concessão de Uso estão sujeitos à rescisão nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**13.2-** A rescisão do Contrato provocará automaticamente a rescisão do Termo de Concessão de Uso.

# 14- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

# 

**14.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**14.2.** A sanção de que trata o item anterior será aplicada juntamente com as demais penalidades previstas no Ato (N) nº 308/2003 – P.G.J., de 18 de março de 2003, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no sítio eletrônico [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br) e nos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da administração estadual.

**14.3.** De acordo com artigo 81 da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações combinado com o artigo 2º do Ato (N) nº 308/2003 – P.G.J. de 18 de março de 2003, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o termo de Contrato/Concessão, dentro do prazo estabelecido no subitem 10.1.2, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 60% (sessenta por cento) do valor total da contratação.

**14.4.** Quando aplicada a multa, esta será recolhida, conforme disposto no artigo 10 e seu parágrafo único, ambos do Ato (N) nº 308/2003 – P.G.J., de 18 de março de 2003.

**14.5.** As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

**14.6.** O não cumprimento ou atraso no cumprimento das obrigações assumidas sujeitará a Instituição Bancária às multas previstas em lei, bem como naquelas constantes do Ato (N) nº 308/2003 – P.G.J., de 18 de março de 2003.

**15 –** **DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O controle será executado por Agente(s) Fiscalizador(es) do Contrato ou substituto(s) legal(is), designados em Portaria da Diretoria-Geral, aos quais caberá, além do acompanhamento da regularidade contratual, a verificação da qualidade dos serviços, comunicando àlicitante vencedoraos fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

# 16- DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, observados sempre os princípios que regem a Administração Pública, nos termos do artigo 11 do Ato nº 45/2003 – PGJ, de 15 de maio de 2003.

**16.2.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, nos termos do artigo 4º, inciso VIII, do Ato nº 45/2003 – PGJ, de 15 de maio de 2003, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

**16.3.** As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

**16.4.** Todos os documentos de habilitação, cujos envelopes forem abertos na sessão, e as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

**16.5.** O resultado do presente certame será divulgado no sítio do Ministério Público do Estado de São Paulo - [www.mpsp.mp.br](http://www.mpsp.mp.br).

**16.6.** A publicidade dos demais atos pertinentes à licitação e passíveis de divulgação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e/ou no sítio do Ministério Público do Estado de São Paulo - [www.mpsp.sp.br](http://www.mpsp.sp.br), acessado pelo link – Cidadão – Licitações.

**16.7.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Comissão Julgadora de Licitações (Rua Riachuelo, 115 – 5º andar – sala 510 – Centro – São Paulo - SP), após a celebração do contrato.

**16.8**. Até 2 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**16.9.** Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e protocolada na sede do Ministério Público do Estado de São Paulo, à Rua Riachuelo, 115, térreo, durante o horário de expediente.

**16.10.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

**16.11.** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

**16.12.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

**16.13.** Integram o presente Edital:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **a)** | **Anexo 1**  **Anexo 1-A** | Memorial Descritivo;  Tabela; |
| **b)** | **Anexo 2 -** | Relação de endereços das sedes das Áreas Regionais do Ministério Público; |
| **c)** | **Anexo 3 -** | Modelo de Carta de Credenciamento, com firma reconhecida; |
| **d)** | **Anexo 4 -** | Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação; |
| **e)** | **Anexo 5 -** | Modelo de Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho; |
| **f)** | **Anexo 6 -** | Modelo Declaração de inexistência de fato impeditivo à participação em licitações promovidas por Órgãos ou Entidades Públicas; |
| **g)** | **Anexo 7 -** | Modelo de Declaração de Inexistência de Parentesco; |
| **h)** | **Anexo 8 -** | Modelo de Proposta Comercial; |
| **i)** | **Anexo 9 -** | Minuta de Termo de Contrato; |
| **j)** | **Anexo 10 -** | Minuta do Termo de Concessão; |
| **k)** | **Anexo 11 -** | Ato (N) nº 308/2003 – P.G.J., de 18 de março de 2003; |
| **l)** | **Anexo 12 -** | Resolução nº 37/2009 – Conselho Nacional do Ministério Público - C.N.M.P., de 28 de abril de 2009; |
| **m)**  **n)**  **o)** | **Anexo 13**  **Anexo 14**  **Anexo 15** | Recibo de Retirada de Edital pela Internet;  Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção.  Declaração de que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme artigo 117 da Constituição Estadual de SP. |

**16.14.** As licitantes deverão atentar para as disposições constantes da Resolução CNMP nº 86, de 21 de março de 2012, ou por qualquer outra que venha a substituí-la, em especial às determinações indicadas em seu art. 5º, II, “e” e “n”.

**16.15** As licitantes deverão atender prontamente às solicitações do Ministério Público do Estado de São Paulo, sempre que necessário, a fim de dar cumprimento à Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – C.N.M.P., acima mencionada.

**16.16** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 26 de julho de 2019.

**RICARDO DE BARROS LEONEL**

Promotor de Justiça

Diretor-Geral

**ANEXO 1**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**1 – JUSTIFICATIVA**

1.1 De acordo com a legislação de licitação e contratações no âmbito da administração pública, fica disponibilizado às instituições bancárias interessadas em contratar com o Ministério Público do Estado de São Paulo o presente certame licitatório para indicar a proposta mais vantajosa (maior lance) para este ente público, conforme será estipulado neste memorial descritivo, devido à necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da folha de pagamento de todo o Ministério Público do Estado de São Paulo e demais serviços conforme listado no item 2 deste memorial.

1.2 A contratação de serviços de processamento, gerenciamento e operacionalização da folha de pagamento dos beneficiários de créditos, assim entendidos os membros, ativos e inativos; os servidores de carreira ou comissionados, ativos e inativos; os pensionistas, os herdeiros e os estagiários, além do pagamento de eventuais créditos de exonerados do MINISTÉRIO PÚBLICO; e a concessão de uso de espaço físico, a título oneroso, será precedida de licitação pública, na forma de PREGÃO PRESENCIAL, pelo critério da maior oferta de preço, com fundamento no inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e Lei nº 10.520/02.

**2 – DO OBJETO**

2.1 O objeto do presente visa à contratação de Instituição Bancária para prestação de serviços bancários ao MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo período de 60 meses, para:

2.1.1. O processamento e gerenciamento, em caráter de exclusividade, de créditos provenientes da Folha de Pagamento, e outros créditos correlatos, de beneficiários de créditos do Ministério Público do Estado de São Paulo.

2.1.2. A concessão, sem caráter de exclusividade, de crédito consignado em folha de pagamento aos beneficiários de créditos do Ministério Público do Estado de São Paulo, exceto para os estagiários.

2.1.3. Concessão de uso, a título oneroso, de duas áreas do espaço físico, denominadas Setor n° 1 e Setor n° 2, que se encontram localizadas no andar térreo do Edifício sede do Ministério Público do Estado de São Paulo, na Rua Riachuelo, 115, Centro, CEP: 01007-904 São Paulo -SP, medindo, respectivamente, 62,38m2 e 139,37m2, com a finalidade única de exploração de atividade bancária.

**3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**3.1. Folha de Pagamento:**

3.1.1. Em caráter de exclusividade, a centralização, gerenciamento e processamento de créditos da Folha de Pagamento gerada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, a serem creditados em conta de titularidade dos membros e servidores, ativos e inativos, pensionistas e estagiários, além do pagamento de eventuais créditos de exonerados, no banco contratado.

3.1.2. Os dados referentes ao quantitativo de beneficiários de créditos, bem como os respectivos valores creditados estão descritos no **Anexo 1.A – TABELA,** deste Edital, cujo conteúdo estará disponível aos interessados, sem ônus, na secretaria da Comissão Julgadora de Licitações.

**3.2. Consignação em Folha:**

Sem caráter de exclusividade, serviços de concessão de crédito aos beneficiários de créditos do Ministério Público do Estado de São Paulo, exceto para os estagiários, mediante consignação em folha de pagamento.

**3.3. Concessão de Uso do Espaço Físico:**

3.3.1. A outorga de concessão de uso do espaço físico, a título oneroso, que será explorado de forma exclusiva junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO.

3.3.2. O imóvel objeto de concessão localiza-se na Rua Riachuelo, n° 115, Centro, São Paulo, Edifício Campos Salles, sede do Ministério do Estado de São Paulo, ocupando duas salas no pavimento térreo, uma delas com 62,38m2 e outra com 139,37m2.

3.3.3. O MINISTÉRIO PÚBLICO concederá o uso das duas áreas descritas à Instituição Bancária vencedora da licitação no valor total ofertado por ela, correspondentes ao período de 60 (sessenta) meses de vigência do termo de concessão.

**4 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O objeto do presente Edital deverá ser fornecido/executado na forma e condições estabelecidas neste memorial descritivo e em seus respectivos termos de ajuste.

4.2. O valor total a ser contratado é composto de valores fixos, observadas as regras estipuladas neste edital.

**5 - OS SISTEMAS DE INFORMÁTICA**

5.1. A Instituição Bancária vencedora da licitação disponibilizará, sem ônus para o MINISTÉRIO PÚBLICO e sem direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capazes de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste memorial descritivo, observadas as Regras do Banco Central do Brasil.

5.2. Todas as trocas de dados e informações entre a Instituição Bancária e o MINISTÉRIO PÚBLICO serão efetuadas por métodos seguros, modernos e devidamente protegidos de forma a garantir o sigilo, a veracidade e a autenticidade da origem dos dados e das informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

5.3. Os sistemas utilizados na troca de dados e informações entre a Instituição Bancária e o MINISTÉRIO PÚBLICO deverão ser acessados por meio de linha dedicada, internet ou intranet.

5.4. Obrigatoriamente os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas, por certificação digital ou equivalente, e as informações deverão ser criptografadas.

5.5. A Instituição Bancária se compromete a manter pessoal técnico capacitado e habilitado, em número adequado às necessidades, para lidar com as operações inerentes aos sistemas, indicando 1(um) gestor e 1(um) suplente com poderes idôneos de direção e supervisão.

**6 - OCORRÊNCIAS JUDICIAIS**

6.1. A Instituição Bancária se compromete a atender à solicitação do MINISTÉRIO PÚBLICO sobre qualquer determinação que implique débito ou bloqueio nas contas dos beneficiários de créditos do Ministério Público do Estado de São Paulo, inclusive os provenientes de decisões judiciais e dos sequestros, em até 48 horas. A solicitação deverá ser respondida em até 48 horas.

6.2. Cumpridas as ordens judiciais, caberá ao MINISTÉRIO PÚBLICO, em caso de discordância, a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**7 - CRÉDITOS E PERIODICIDADE DOS PAGAMENTOS**

7.1. A forma de pagamento dos créditos remuneratórios não poderá contrariar nenhuma determinação do Banco Central do Brasil – BACEN.

7.2. O pagamento dos beneficiários de créditos do Ministério Público do Estado de São Paulo será efetuado por meio de crédito em conta bancária, podendo ser analisadas conjuntamente formas alternativas de pagamento em situações emergenciais, pela Instituição Bancária e o MINISTÉRIO PÚBLICO.

7.3. O MINISTÉRIO PÚBLICO estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista no edital, referente ao objeto licitado.

7.4. Os beneficiários de créditos do Ministério Público do Estado de São Paulo, exceto os estagiários, recebem os proventos no quarto dia útil de cada mês. Os estagiários recebem a bolsa auxílio até o último dia útil do mês subsequente àquele trabalhado, sendo pago preferencialmente no dia 15 (quinze).

7.4.1. Ao longo do exercício financeiro haverá programação de emissão de folhas suplementares e de ordens de crédito complementares, sendo transmitido o arquivo, via PRODESP, à Instituição Bancária com até 3 (três) úteis de antecedência das datas dos respectivos créditos.

7.5. Os beneficiários de créditos do Ministério Público do Estado de São Paulo, exceto os estagiários, recebem a primeira parcela (50% - sem descontos) do 13º salário no mês de aniversário e a segunda parcela, com a incidência dos descontos devidos, no mês de dezembro, normalmente até o dia 20.

**8 - PROCEDIMENTOS E ROTINAS OPERACIONAIS**

8.1. A Instituição Bancária deverá mobilizar os recursos materiais e humanos necessários à adequada operacionalização do Sistema de Folha de Pagamento de Pessoal, movimentação das contas e atendimento direto, de conformidade com o cronograma de pagamentos e considerando a totalidade de membros e servidores, ativos e inativos, pensionistas e estagiários.

8.2 O MINISTÉRIO PÚBLICO, em conjunto com a Instituição Bancária vencedora do certame, deverão promover a divulgação a todos os membros e servidores, ativos e inativos, pensionistas e estagiários, dos procedimentos a serem observados para abertura e manutenção da conta junto à Instituição Bancária.

8.3. A Instituição Bancária vencedora da licitação deverá promover a abertura de contas bancárias, dos membros e servidores, ativos e inativos, pensionistas e estagiários do MINISTÉRIO PÚBLICO, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

8.3.1. A Instituição Bancária, com vistas a propiciar a abertura de contas aos beneficiários, deverá facilitar tal procedimento ao Ministério Público, mormente naquelas localidades onde não houver agência bancária.

8.4. O MINISTÉRIO PÚBLICO, através da Área de Preparação e Controle de Pagamento de Pessoal, encaminhará à Instituição Bancária, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data do efetivo pagamento, por meio de sistemas eficientes e seguros, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos dos beneficiários de créditos do Ministério Público.

8.5. A Instituição Bancária realizará os testes necessários à validação dos arquivos anteriormente citados, informando imediatamente ao MINISTÉRIO PÚBLICO da existência de eventuais inconsistências que impeçam a efetivação do crédito, a fim de que possam ser corrigidas em tempo hábil.

8.6. A Instituição Bancária disponibilizará imediatamente arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos a cada um dos beneficiários de créditos do Ministério Público.

8.7. A Instituição Bancária, a pedido do MINISTÉRIO PÚBLICO, efetuará o cancelamento do pagamento a ser creditado aos seus beneficiários de créditos; e, eventualmente, exonerados, devendo a solicitação ser feita até o dia útil anterior ao da liberação do arquivo de pagamento.

8.8. A Instituição Bancária deverá dispor de rotina de pagamento, para atendimento de determinações judiciais, de modo a possibilitar que o pagamento seja efetuado em conta de terceiros, inclusive em outras instituições financeiras, sem que isso implique em despesas para o MINISTÉRIO PÚBLICO, não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento.

8.9. A Instituição Bancária deverá proceder ao crédito nas contas bancárias individuais dos beneficiários de créditos do Ministério Público do Estado de São Paulo, em D+0 da data da ordem de pagamento efetuado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, sempre no quarto dia útil de cada mês.

8.10. O MINISTÉRIO PÚBLICO se compromete a enviar o crédito referente ao item 8.9. no mesmo dia do crédito nas respectivas contas bancárias até o final do expediente bancário.

**9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. O valor mínimo a ser ofertado na licitação foi definido em R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), correspondendo ao serviço de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento e à concessão do espaço físico, sendo:

a) R$ 37.942.000,00 (trinta e sete milhões, novecentos e quarenta e dois mil reais) para os serviços de gerenciamento e processamento da Folha de Pagamento; e

b) R$ 2.058.000,00 (dois milhões e cinquenta e oito mil reais) pelo período de 60 (sessenta) meses de concessão do uso do espaço físico, apurado pelo Laudo Técnico emitido pelo Centro de Engenharia do Ministério Público, juntado aos autos do Processo nº 248/19 DG/MP.

9.2. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado pela Instituição Bancária vencedora, em parcela única, sendo paga em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura dos termos de ajuste.

9.3. Em caso de atraso no pagamento ao que se refere o subitem 9.2., a Instituição Bancária sujeitar-se-á às penalidades previstas neste instrumento e em outros normativos aplicáveis, especialmente as disposições contidas no Ato (N) nº 308/2003 – P.G.J., de 18 de março de 2003.

9.4. O pagamento referente à parcela única descrita no item 9.1 deverá ser depositada em conta do Ministério Público do Estado de São Paulo a ser indicada imediatamente pelo Centro de Finanças e Contabilidade.

**10 - DO INICIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO**

10.1. A Instituição Bancária deverá iniciar a execução de todos os serviços previstos neste edital, incluindo as instalações físicas nos espaços descritos neste memorial, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar data de assinatura dos respectivos termos.

10.2. Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item anterior, no caso de culpa exclusiva do MINISTÉRIO PÚBLICO, e que impeça totalmente o início dos serviços pela Instituição Bancária vencedora da licitação.

10.3. No período de transição, compreendido entre a data de assinatura dos termos de ajuste com a nova Instituição Bancária e o término do período de 90 dias previsto no item 10.1., os créditos bancários continuarão sendo realizados nas contas de titularidade dos beneficiários de créditos remuneratórios na Instituição Bancária anteriormente contratada, em caso de impossibilidade de abertura das novas contas em tempo hábil. A Instituição Bancária vencedora do certame se compromete a informar tempestivamente ao Ministério Público, durante esse período de transição, os números das contas bancárias que tiverem sido abertas, bem como os daquelas porventura pré-existentes.

**11 - PROCEDIMENTO DA CONTA CORRENTE**

11.1. Abrir e manter, inclusive com aproveitamento de dados nos assentamentos de pessoal do MPSP, sem ônus para o MINISTÉRIO PÚBLICO, conta bancária para os membros e servidores, ativos e inativos, pensionistas e estagiários do Ministério Público do Estado de São Paulo, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

11.1.1. A Instituição Bancária, com vistas a propiciar a abertura de contas aos beneficiários, deverá facilitar tal procedimento ao MINISTÉRIO PÚBLICO, mormente naquelas localidades onde não houver agência bancária.

11.1.2. Para os integrantes do Ministério Público que já possuírem conta bancária junto à Instituição vencedora da licitação, estas poderão ser aproveitadas para recebimento dos créditos remuneratórios, ficando a critério do correntista a manutenção ou não do relacionamento bancário com a sua agência atual ou a que será estabelecida na sede do Ministério Público.

11.2. Efetuar os créditos devidos nas contas dos membros e servidores, ativos e inativos, pensionistas e estagiários, e eventuais créditos de exonerados, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo MINISTÉRIO PÚBLICO;

11.3. A Instituição Bancária deverá ter sistema informatizado compatível com o do MINISTÉRIO PÚBLICO, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da Instituição Bancária;

11.4. É desejável que a Instituição Bancária, no decorrer da contratação, se aprimore e sempre que possível apresente produtos e serviços atualizados, mantendo uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado.

11.5. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pelo agente fiscalizador do contrato a ser designado;

11.6. O MINISTÉRIO PÚBLICO não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos junto à Instituição Bancária por seus membros e servidores, ativos e inativos, pensionistas e estagiários;

11.7. É vedada a subcontratação de outra Instituição Bancária, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação;

11.8. A Instituição Bancária vencedora da licitação disponibilizará a todos os beneficiários, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais, com isenção de tarifas para conta salário e conta corrente, conforme a Resolução 3.402/2006 e o artigo 2º, inciso I da Resolução nº 3.919/2010 CMN (BACEN), conforme abaixo:

I – conta de depósito à vista:

1. Fornecimento de cartão com função débito;
2. Fornecimento de segunda via do cartão referido na alínea “a”, exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à Instituição emitente;
3. Realização de até quatro saques por mês em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
4. Realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
5. Fornecimento de até dois extratos por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias, por meio de guichê de caixa e/ou de terminal de autoatendimento;
6. Realização de consultas mediante utilização da internet;
7. Fornecimento do extrato de que trata o art. 19;
8. Compensação de cheques;
9. Fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas; e
10. “prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos;”

11.9. A promoção de abertura de contas bancárias mediante custo zero, com coletas de dados, documentos e assinaturas necessária dos membros e servidores, ativos e inativos, pensionistas e estagiários, conforme estipulado neste memorial descritivo.

11.10. Contar com agências bancárias em todas as sedes das Áreas Regionais do MINISTÉRIO PÚBLICO, no interior e no litoral, bem como na Capital e Grande São Paulo. Os endereços de todas as localidades estão relacionados no Anexo 2.

11.11. Instalar 03 (três) ou mais caixas eletrônicos no edifício sede do Ministério Público, com funcionamento mínimo das 9h00 às 19h00, de acordo com o leiaute desenvolvido pela Instituição Bancária e previamente aprovado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO; e instalar 01 (um) ou mais caixas eletrônicos em cada sede das Áreas Regionais, conforme discriminados no item 11.10., após avaliação da Instituição Bancária em conjunto com o Ministério Público. Sendo necessário, mais caixas eletrônicos poderão ser instalados, em outras localidades, a critério do Ministério Público e mediante anuência da Instituição Bancária.

11.12. É obrigação da Instituição Bancária, no momento da abertura das contas bancárias, deixar claro as condições de utilização de tais contas, inclusive no que se refere aos pacotes de tarifas.

11.13. Fica a critério dos beneficiários de créditos do Ministério Público a escolha pelo pacote de serviços conforme estipulado nos itens 11.8 e 11.12.

11.14. Qualquer outro serviço não previsto nos itens anteriores deste memorial descritivo não poderá ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas da Instituição Bancária.

11.15. Não será efetuado, em hipótese alguma, pagamento em cheque, pois todo pagamento somente será efetuado por meio de crédito em conta bancária. Em caso de não haver a conta aberta no prazo determinado no item 10.1, por culpa exclusiva do interessado, o pagamento ficará pendente até a regularização.

11.16. Existindo pendência relativa à abertura de conta bancária, que impossibilite os pagamentos devidos aos beneficiários de créditos do Ministério Público, considerando o disposto no item 10.1., deverá a Instituição Bancária adotar as providências e comunicações cabíveis para sua imediata regularização.

**12 - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA**

12.1. Será concedido à Instituição Bancária vencedora do certame o direito de disponibilizar aos beneficiários de créditos do Ministério Público - exceto aos estagiários - empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento.

12.2. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Ministério Público ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

12.3. Demais encargos previstos nos respectivos termos.

**13 - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

13.1. Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento, bem como os demais créditos correlatos de seus membros e servidores, ativos e inativos, pensionistas e estagiários do Ministério Público na Instituição Bancária contratada;

13.2. Informar sempre que solicitado pela Instituição Bancária, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;

13.3. Enviar, por meio da Área de Preparação e Controle de Pagamento de Pessoal, à Instituição Bancária, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data do efetivo pagamento, através de sistemas eficientes e seguros, com recibo de entrega imediato, os arquivos contendo os valores individualizados dos créditos dos beneficiários de créditos do Ministério Público;

13.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da Instituição Bancária, com as eventuais inclusões e exclusões de membros e servidores, ativos e inativos, pensionistas e estagiários, e de eventuais créditos de exonerados.

13.5. Prestar todo o apoio necessário à Instituição Bancária para que seja alcançado o objeto dos termos de ajuste em toda a sua extensão.

13.6. Nomear Agente(s) Fiscalizador(es) do Contrato, ou substituto(s) legal(is), para que acompanhem a regularidade contratual, verifiquem a qualidade dos serviços, comunicando àInstituição Bancáriaos fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

**14 - DA OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO A TÍTULO ONEROSO**

14.1. À Instituição Bancária vencedora do certame é garantida a outorga de concessão de uso de espaço físico, a título oneroso, que será explorado de forma exclusiva junto ao Ministério Público, com vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data assinatura do termo, nas condições previstas neste memorial descritivo e no Anexo 10.

**14.2.** **BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**.

14.2.1. Qualquer alteração do espaço físico da área objeto do termo de concessão de uso, como edificação de parede de alvenaria, divisórias ou outros materiais similares, será realizada pela Instituição Bancária, mediante prévio e expresso consentimento do Centro de Engenharia do Ministério Público.

14.2.2. É proibido fixar placas, painéis identificadores ou cartazes nas paredes da área cedida sem o prévio consentimento do Centro de Engenharia do Ministério Público.

14.2.3. A Instituição Bancária ficará obrigada a entregar as áreas concedidas, findo o ajuste, nas mesmas condições que as recebeu.

14.2.4. As benfeitorias realizadas pela Instituição Bancária nas áreas objeto do termo de concessão de uso, quando de interesse do Ministério Público, passam a integrá-las, e nelas deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando o Ministério Público a pagar qualquer tipo de indenização por tais benfeitorias.

**14.3.** **MOBILIÁRIO**.

14.3.1. Todo o mobiliário utilizado no interior das áreas objeto do termo de concessão de uso será fornecido pela Instituição Bancária, o qual integrará o seu patrimônio.

14.3.2. A Instituição Bancária deverá submeter ao MINISTÉRIO PÚBLICO projeto detalhado de mobiliário e de equipamentos a serem utilizados durante a execução dos serviços, para sua aprovação.

14.3.3. Ficará a cargo da Instituição Bancária a responsabilidade pela manutenção, conserto e substituição de todos os seus bens móveis alocados nas áreas objeto do termo de concessão de uso.

**14.4.** **SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA**.

14.4.1. As despesas com energia elétrica poderão ser cobradas da seguinte forma:

a) Após a implantação da agência bancária será avaliada a relação dos equipamentos e cobrado um valor referente ao consumo destes, mediante separação dos circuitos elétricos, por meio de instalação de medidor eletrônico individual para a área cedida.

b) O valor a ser cobrado será baseado no consumo em kWh apurado no medidor citado, correspondente à parcela da fatura de consumo geral do prédio do Ministério Público. A Instituição Bancária deverá apresentar Projeto Executivo para análise prévia do Centro de Engenharia do Ministério Público e assumir os custos de implantação, incluindo ART de profissional com Registro no CREA ou no CAU.

14.4.2. A Instituição Bancária se responsabilizará pela instalação de linhas telefônicas e de internet para seu uso, assumindo todos os custos com a instalação, bem como as despesas relacionadas com ligações locais, interurbanas e internacionais.

Obs.: Poderão ser instalados ramais internos para facilitar a comunicação com os integrantes do MINISTÉRIO PÚBLICO sem custo para a Instituição Bancária.

14.5. Os locais correspondentes ao espaço físico a ser concedido constam do termo de concessão de uso – Anexo 10 – garantida a sua exploração de acordo com as disposições deste item 14.

14.6. Caberá à Instituição Bancária, sempre que possível, observar os critérios Ambientais e de Sustentabilidade, durante a execução dos serviços, tais como:

a) Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição;

b) Cumprir a legislação que trata da preservação ambiental, notadamente as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, que tenham relação direta com os serviços contratados;

c) Dar destinação adequada aos resíduos provenientes da execução dos serviços.

**15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**15.2.** A sanção de que trata o item anterior será aplicada juntamente com as demais penalidades previstas no Ato (N) nº 308/2003 – P.G.J., de 18 de março de 2003, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no sítio eletrônico [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br) e nos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da administração estadual.

**15.3.** De acordo com artigo 81 da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações combinado com o artigo 2º do Ato (N) nº 308/2003 – P.G.J. de 18 de março de 2003, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o termo de Contrato/Concessão, dentro do prazo estabelecido no subitem 10.1.2, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 60% (sessenta por cento) do valor total da contratação.

**15.4.** Quando aplicada a multa, esta será recolhida, conforme disposto no artigo 10 e seu parágrafo único, ambos do Ato (N) nº 308/2003 – P.G.J., de 18 de março de 2003.

**15.5.** As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

**15.6.** O não cumprimento ou atraso no cumprimento das obrigações assumidas sujeitará a Instituição Bancária às multas previstas em lei, bem como naquelas constantes do Ato (N) nº 308/2003 – P.G.J., de 18 de março de 2003.

**16. PRAZO DE VIGÊNCIA**

Os termos de ajuste (serviços e concessão de uso) terão vigência de 60 (sessenta) meses contados a partir das respectivas assinaturas.

**17- RESCISÃO**

17.1. Os termos de ajuste (serviços e concessão de uso) estarão sujeitos à rescisão nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

17.2. A rescisão do termo de prestação de serviços provocará automaticamente a rescisão do termo de concessão de uso do espaço físico.

**18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. A Instituição Bancária vencedora da licitação não poderá subcontratar os serviços, sob pena de rescisão do contrato.

18.2. Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação da Instituição Bancária, esta deverá comunicar previamente, e por escrito, ao MINISTÉRIO PÚBLICO, que poderá manter o contrato, desde que a(s) Instituição(ões) Bancária(s) resultante(s) preencha(m) os mesmos requisitos de habilitação exigidos neste certame, bem como não afete(m) a sua boa execução.

**ANEXO 1 - A**

**TABELA**

A tabela com todos os dados referentes ao quantitativo de beneficiários de créditos do Ministério Público do Estado de São Paulo, bem como os respectivos valores creditados estão descritos em **TABELA,** a qual integra os autos do Processo nº 248/19 DG/MP, e cujo conteúdo estará disponível a todos os interessados em participar da licitação, sem ônus, na Secretaria da Comissão Julgadora de Licitações, nos telefones e endereço indicados neste edital.

**ANEXO 2**

**RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DAS SEDES DAS ÁREAS REGIONAIS DO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**ÁREAS REGIONAIS**

|  |  |
| --- | --- |
| **AR** | **TELEFONES** |
| **Araçatuba**  Av. Joaquim Pompeu de Toledo nº 1261  Bairro Saudade - CEP 16020-277 | (18) 3303-7480/3303-7408/3303-7409  3303-7410/3303-7405 |
| **Bauru**  Av. Getúlio Vargas nº 21-110 - Parque Jardim Europa CEP 17017-383 | (14) 3321-6605/3321-6621/3321-6622 3321-6626/3321-6628 |
| **Campinas**  Av. Francisco Xavier de Arruda Camargo nº 340  Jardim Santana - CEP 13088-902 | (19) 3578-8300  3578-8319/ 8320/ 8323/ 8325 |
| **Capital**  Rua Senador Feijó nº 176 - 1º andar - Centro  CEP 01006-000 | (11)  3115-0058/ 3101-9091 |
| **Franca**  Av. Presidente Vargas nº 2350  Jd. DR. Antonio Petráglia -CEP 14402-000 | (16) 3723-9838 / 3720-1851  3721-1978 |
| **Grande São Paulo I**  Rua Senador Feijó nº 176 - 5º andar - Centro  CEP 01006-000 | (11)  3105-8001/ 3105-7778 |
| **Grande São Paulo II e III**  Rua Senador Feijó nº 176 - 5º andar - Centro  CEP 01006-000 | (11)  3104-6173/ 3105-4936 |
| **Piracicaba**  Rua Almirante Barroso nº 491 - Bairro São Judas  CEP 13416-398 | (19)  3433-6185/ 2696/ 3434-7843 |
| **Presidente Prudente**  Rua Ribeiro de Barros nº 630 - Jardim Aviação  CEP 19020-430 | (18) 3221-9248/3222-3066 3916-6035/ 3916-6049 |
| **Ribeirão Preto**  Rua Alice Além Saad nº 855 - 3º andar salas 309-311  Nova Ribeirânia - CEP 14096-570 | (16) 3629-5646 / 3995-2200 |
| **Santos**  Rua Bittencourt nº 141 (1º e 2º andares)  Vila Nova - CEP 11013-300 | (13) 3878-3300/ 3878-3301  3878-3341/ 3878-3302 |
| **São José do Rio Preto**  Rua Voluntários de São Paulo nº 3539 - Centro  CEP 15015-200 | (17) 3121-4354  3121-4351/ 3121-4357 |
| **Sorocaba**  Rua Florindo Júlio nº 97 - Parque Campolin  CEP 18047-650 | (15) 3233-7370/ 3231-6955  3233-2505 |
| **Taubaté**  Rua Humaitá nº 187 - Centro  CEP 12010-750 | (12) 3631-2600/3632-7512/3633-8741  3632-7311 (Adm) 3622-5032 (RH) |
| **Vale do Ribeira - Registro**  Av. Clara Gianotti de Souza nº 360/370 - Centro  CEP 11900-000 | (13) 3821-8061/ 3822-3147 |

**RELAÇÃO DE IMÓVEIS OCUPADOS PELO MP-SP[[1]](#footnote-1)**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **REGIONAL** | **CIDADE** | **ENDEREÇO** |
| ARAÇATUBA | Andradina | Rua Paes Leme, nº 2.052 - Bairro Stella Maris - Andradina/SP-CEP:16901-110 |
| ARAÇATUBA | Andradina | Rua São Paulo, nº 957-Bairro Centro-Andradina/SP-CEP:16.901-009 |
| ARAÇATUBA | Araçatuba | Praça Dr. Mauricio Martins Leite, nº 60, Vila São Paulo - CEP: 16015-600 |
| ARAÇATUBA | Araçatuba | Rua Aguapeí, nº 50, Centro, Araçatuba/SP, CEP:16010-500 |
| ARAÇATUBA | Araçatuba | Avenida Joaquim Pompeu de Toledo, 1261 Saudade - CEP.:16020-277 |
| ARAÇATUBA | Bilac | Rua Olavo Bilac, nº 466 - Centro - CEP:16210-000 - Bilac/SP |
| ARAÇATUBA | Birigui | Rua Faustino Segura, nº 214 - Parque São Vicente - CEP: 16200-370-Birigui/SP |
| ARAÇATUBA | Birigui | Rua Francisco Martins Archila, 222/232 Parque São Vicente - CEP.:16200-344 |
| ARAÇATUBA | Buritama | Avenida Frei Marcelo Manília, nº 739, Centro, Buritama/SP, CEP: 15.290-000 |
| ARAÇATUBA | Cafelandia | Avenida Dionísia Zucchi, nº 330 - CEP:16.500-000 - Cafelândia/SP |
| ARAÇATUBA | Getulia | Rua Dr.Carlos de Almeida, nº 660 - CEP: 16450-000-Getulina/SP |
| ARAÇATUBA | Guararapes | Rua Luiz Lincoln Oliveira, 682 |
| ARAÇATUBA | Ilha Solteira | Avenida Brasil Norte, nº 1680 - Zona Norte, Ilha Solteira/SP-CEP: 15385-000 |
| ARAÇATUBA | Lins | Rua Gil Pimentel Moura, nº 51 - CEP:16400-920 - Lins/SP |
| ARAÇATUBA | Mirandópolis | Rua Adelino Minari, nº 726 - Mirandópolis/SP - CEP:16800-000 |
| ARAÇATUBA | Penápolis | Rua Ramalho Franco, 590 Centro - CEP.:16300-000 |
| ARAÇATUBA | Penápolis | Rua Ramalho Franco, nº 590 - Centro - Penápolis/SP - CEP - 16300-000 |
| ARAÇATUBA | Penápolis | Rua Carlos Sampaio Filho, nº 190 - CEP. 16300-000 |
| ARAÇATUBA | Pereira Barreto | Rua Francisca Senhorinha Carneiro, s/nº-CEP:15370-000, Pereira Barreto/SP |
| ARAÇATUBA | Promissão | Avenida Minas Gerais, 669 |
| ARAÇATUBA | Promissão | Avenida Rio Grande, nº 730, Centro - CEP:16370-000- Promissão/SP |
| ARAÇATUBA | Valparaíso | Rua Padre Mauro Eduardo, s/nº, Centro - CEP:16880-000 |
| ARAÇATUBA | Buritama | Avenida Frei Marcelo Manília, nº 607, Centro, Buritama/SP, CEP: 15.290-000 |
| ARAÇATUBA | Andradina | Rua Paes Leme, s/nº - Bairro Stella Maris - Andradina/SP-CEP:16901-110 |
| ARAÇATUBA | Andradina | Rua Amazonas, n° 808 |
| BAURU | Agudos | Rua Paulo Nelli, 276 - CEP. 17120-000 |
| BAURU | Avaré | Praça Antonio Cardia de Castro, nº 527, 2º andar,Avaré/SP, CEP:18706-040 |
| BAURU | Bariri | Rua Floriano Peixoto, nº 156, Centro, Bariri/SP - CEP:17250-000 |
| BAURU | Barra Bonita | Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº - CEP. 17.340-000 |
| BAURU | Bauru | Rua Amazonas, nº 1-41, Parque Paulistano, Bauru/SP, CEP:17030-570 |
| BAURU | Bauru | Avenida Getúlio Vargas, 21-120 Parque Jardim Europa - CEP.:17017-383 |
| BAURU | Borborema | Rua Rui Barbosa, 117 - CEP.: 14955-000 |
| BAURU | Botucatu | PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, S/Nº - 2º Andar, CEP:18.606-572/Botucatu-SP |
| BAURU | Cerqueira César | Rua Olimpío Pavam, 355 - CEP. 18760-000 |
| BAURU | Chavantes | Rua Maria Ferreira, 44 - CEP. 18970-000 |
| BAURU | Dois Córregos | Praça Francisco Simões, 142 - CEP. 17300-000 |
| BAURU | Duartina | Rua 7 de Outubro, 486 - CEP. 17470-000 |
| BAURU | Fartura | Rua Anacleto Gonçalves Neves, 250 - CEP. 18870-000 |
| BAURU | Gália | Av. São José, 431 - Centro - Gália - CEP: 17450-000 |
| BAURU | Garça | Praça Martinho Funchal de Barros, nº 50- Garça/SP-CEP:17400-000 |
| BAURU | Iacanga | Rua Padre Jorge Mattar, nº 150, Centro, Iacanga/SP-CEP:17180-000 |
| BAURU | Ibitinga | Rua Tiradentes, 360 Centro - CEP.:14940-000 |
| BAURU | Ipaussu | Praça Doutor Breno Noronha, nº 374 - C.E.P. 18.950-000 |
| BAURU | Itápolis | Avenida dos Amaros, nº 800 - CEP- 14.900-000 - Itápolis/SP |
| BAURU | Itatinga | Rua Major Prado, 405 - Centro - Itatinga/SP: CEP:18690-000 |
| BAURU | Jaú | Avenida Rodolpho Magnani s/nº, Jaú/SP - CEP: 17210-100 |
| BAURU | Lençóis Paulista | Avenida Pde. Salústio Rodrigues Machado, nº 599-1º and, Centro, Lençóis Paulista/SP,CEP:18.683-471 |
| BAURU | Maracaí | Av. São Paulo, 440 - CEP. 19840-000 |
| BAURU | Marília | Avenida das Esmeraldas, nº 877, Jardim Tangará, Marília/SP, CEP:17.516-000 |
| BAURU | Ourinhos | Rua Dos Expedicionários, 1.895 - CEP. 19900-000 |
| BAURU | Ourinhos | Av. Dr Altino Arantes, 131 sl.54 5º andar Centro - CEP:19900-030 - AUTORIZADO PELA DG EM 11/04/19 |
| BAURU | Palmital | Av. Reginalda Leão, 1500 - CEP. 19970-000 |
| BAURU | Pederneiras | Rua Belmiro Pereira, nº S-367,Centro,Pederneiras/SP-CEP: 17280-000 |
| BAURU | Piraju | Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126 - CEP. 18800-000 |
| BAURU | Pirajuí | Rua Sebastião Rizzo, 156 - CEP.:16600-000 |
| BAURU | Pirajuí | Praça Doutor Pedro da Rocha Braga, nº 43 - Centro - Pirajuí/SP - CEP: 16.600-000 |
| BAURU | Piratininga | Rua Dr. José Lisboa Junior, 67 - CEP. 17490-000 |
| BAURU | Pompéia | Rua Clementino José de Paula, 387 - CEP. 17580-000 |
| BAURU | Santa Cruz do Rio Pardo | Rua Conselheiro Antônio Prado, 893 - CEP.:18900-000 |
| BAURU | São Manuel | Rua Ettore Targa, s/nº - CEP. 18650-000 |
| BAURU | Dois Córregos | Praça Francisco Simões, s/n° - CEP. 17300-000 |
| BAURU | Cerqueira César | Rua Professor Solano de Abreu, 312 |
| CAMPINAS | Aguaí | Rua Joaquim Paula Cruz, 900 - Jardim Úrsula - CEP. 13860-000 |
| CAMPINAS | Águas de Lindóia | Av.Francisco Spartani, 66 - Jd. Nova Lindóia - CEP. 13940-000 |
| CAMPINAS | Amparo | Praça Tenente José Ferraz de Oliveira, 130 esquina com a rua Carlos Gomes - CEP.:13900-029 |
| CAMPINAS | Artur Nogueira | Rua Treze de Maio 140/150 - Centro - CEP 13160-000 |
| CAMPINAS | Atibaia | Rua Castro Fafe, 255 Centro - salão 05 do 1º pavimento - CEP.:12940-440 |
| CAMPINAS | Bragança Paulista | Av. dos Imigrantes, 1.501 - Centro - CEP. 12902-000 |
| CAMPINAS | Cajamar (Jordanésia) | Avenida Joaquim Janus Penteado, nº 96 - Cajamar/Jordanésia, CEP: 07760-000 |
| CAMPINAS | Campinas | Rua Dionízio Gazotti, 719, -Jd. Do Lago - Vila Mimosa - CEP. 13050-050 |
| CAMPINAS | Campinas | Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 340 Jardim Santana - CEP:.13088-901 |
| CAMPINAS | Campo Limpo Paulista | Av. Manoel Tavares da Silva, 495 Vl Tavares CEP.:13230-075 |
| CAMPINAS | Campo Limpo Paulista | Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 550 -2ª - Vila Tavares. - CEP. 13230-130 |
| CAMPINAS | Conchal | Rua XV de Novembro, 449 - Centro - Conchal/SP - CEP: 13835-000 |
| CAMPINAS | Cosmópolis | Rua Ramos de Azevedo, 365 - 1ª - Centro - CEP. 13150-000 |
| CAMPINAS | Espírito Santo do Pinhal | Av. Nove de Julho, 90 - Centro - CEP. 13990-000 |
| CAMPINAS | Hortolândia | Rua Ímola, nº 75, Jardim Residencial Firenze - Hortolândia/SP-CEP:13189-212 |
| CAMPINAS | Indaiatuba | Rua Ademar de Barros, 632 Centro - CEP.:13330-130 |
| CAMPINAS | Indaiatuba | Rua Adhemar de Barros, 630 - Cidade Nova, Indaiatuba/SP-CEP:13.330-130 |
| CAMPINAS | Itapira | Rua Bento Rocha, 408 Centro - CEP.:13970-030 |
| CAMPINAS | Itapira | Praça Cel. Souza Ferreira s/nº CEP 13970-906 |
| CAMPINAS | Itatiba | Rua Castro Fafe, nº 255, 1º andar, sala 5 - Centro - Atibaia/SP - CEP:12.940-440 |
| CAMPINAS | Itatiba | Avenida Barão de Itapema, 120 sala 12 - CEP.:13250-020 |
| CAMPINAS | Itatiba | Avenida Barão de Itapema, 120 sala 61 - CEP.:13250-021 |
| CAMPINAS | Itatiba | Avenida Barão de Itapema, 120 sala 62 - CEP.:13250-022 |
| CAMPINAS | Itatiba | Avenida Barão de Itapema, 120 sala 14 - CEP.:13250-022 |
| CAMPINAS | Itupeva | Avenida Brasil, nº 554, 1º andar, Parque Amarylis, Itupeva/SP - CEP:13.295-000 |
| CAMPINAS | Jaguariúna | Rua Santo Antonio de Posse, nº 145/259 - Bairro Dom Bosco - CEP:13820-000, Jaguariúna/SP |
| CAMPINAS | Jarinu | Avenida Doutor Antenor Soares Gandra, nº 465 - Jardim da Saúde - CEP:13240-000 - Jarinu/SP |
| CAMPINAS | Jundiaí | Rua Rangel Pestana, 649 Centro - CEP.:13201-000 |
| CAMPINAS | Jundiaí | Largo São Bento, s/nº - 3º andar - Centro - Jundiaí/SP - CEP: 13.201-035 |
| CAMPINAS | Jundiaí | Rua Doutor Leonardo Cavalcanti, 28 e 44 Centro - CEP.: 13201-013 |
| CAMPINAS | Louveira | Rua Antônio Shiamani, nº 126, Vila Nova, Louveira/SP, CEP:13290-000 |
| CAMPINAS | Mogi Guaçu | Rua José Colombo, 172 cj. 21 e 22 Loteamento Morro de Ouro - CEP.:13840-065 |
| CAMPINAS | Mogi Guaçu | Rua José Colombo nº 45 - Morro do Ouro - CEP: 13840-065 |
| CAMPINAS | Mogi Mirim | Av. Cel. Venâncio Ferreira Alves Adorno, nº 60 - 1º andar - Santa Cruz - CEP: 13800-907 |
| CAMPINAS | Mogi Mirim | Rua Coronel Venâncio Ferreira Alves Adorno, 114 Nova Mogi - CEP.:13800-221 |
| CAMPINAS | Monte Mor | Rua João Carlos Gomes Carneiro, nº 12 - Jd.Guanabara - MONTE MOR/SP, CEP:13.900-000 |
| CAMPINAS | Nazaré Paulista | Rua Clementino de Almeida Passos, 35 Vicente Nunes-12960-000 |
| CAMPINAS | Nova Odessa | Avenida João Pessoa, nº 1270/1300-Parque dos Cedros-Nova Odessa/SP, CEP:13460-000 |
| CAMPINAS | Paulínia | Rua 28 de fevereiro, 180 - CEP. 13140-000 |
| CAMPINAS | Pedreira | Rua Odavilso Uttembergue, 80 - 1ª sala 20 - Distrito IIndustrial - CEP. 13920-000 |
| CAMPINAS | Pinhalzinho | Rua Boa Esperança, 266 - Centro - CEP: 12995-000 |
| CAMPINAS | Piracaia | Rua Benedito Vieira da Silva, 300-1º andar - Centro - CEP. 12970-000 |
| CAMPINAS | São João da Boa Vista | Avenida Octávio da Silva Bastos, nº 2150-Jd.Nova São João,São João da Boa Vista/SP:CEP:13874-149 |
| CAMPINAS | Serra Negra | Praça. Barão do Rio Branco, 81 - CEP.:13930-000 |
| CAMPINAS | Serra Negra | Praça Barão do Rio Branco, 71 - CEP 13930-000 |
| CAMPINAS | Socorro | Praça Nove de Julho, 222 - 1ª - Centro - CEP. 13960-000 |
| CAMPINAS | Sumaré | R. Santos Dumont, 78/82 - CEP.:13170-586 |
| CAMPINAS | Sumaré | Rua Antonio de Carvalho, 170 CEP 13170-220 |
| CAMPINAS | Valinhos | Rua Professor Ataliba Nogueira, 36 - Santo Antonio - CEP. 13270-660 |
| CAMPINAS | Vargem Grande do Sul | Av. Walter Tatoni, 343 - CEP. 13880-000 |
| CAMPINAS | Várzea Paulista | Rua Fernão Dias Paes Leme, 2323 - 1ª - Vila Santa Terezinha. - CEP. 13220-005 |
| CAMPINAS | Vinhedo | Estada da Boiada, 530 - 1º andar - Jardim Brasil - CEP. 13280-000 |
| CAMPINAS | Várzea Paulista | Avenida Ana Marques, n° 326 |
| CAMPINAS | Socorro | Praça Coronel Olímpio Gonçalves dos Reis, n° 278 |
| CAPITAL | São Paulo | Rua Manoel da Nóbrega, 242 Paraíso - CEP.:04001-000 |
| CAPITAL | São Paulo | Rua Riachuelo, 115 - CEP.:01007-000 |
| CAPITAL | São Paulo | Rua Riachuelo, 65/67 - CEP.:01007-000 |
| CAPITAL | São Paulo | Rua Frederico Steidel, 120 - CEP.:01225-030 |
| CAPITAL | São Paulo | Rua Rafael de Barros, 232 e 238 - CEP.:04003-041 |
| CAPITAL | São Paulo | Rua Treze de Maio, 1255, 1259 e 1263 - CEP.:01327-001 |
| CAPITAL | São Paulo | Rua Senador Feijó, 164 - CEP.:01006-000 |
| CAPITAL | São Paulo | Av. Casa Verde, 571/593 - CEP.:02519-100 |
| CAPITAL | São Paulo | Avenida Abraão Ribeiro, 313, Barra Funda - CEP. 01133-020 - São Paulo - SP |
| CAPITAL | São Paulo | Viaduto Dona Paulina, 80 - São Paulo - SP. |
| CAPITAL | São Paulo | Praça João Mendes Júnior, s/nº - Centro- São Paulo - SP - CEP.: 01501-000 |
| CAPITAL | São Paulo | Rua Santa Maria, 257 - Tatuapé - São Paulo - SP - CEP.: 03085-000 |
| CAPITAL | São Paulo | Avenida Sapopemba, 3.740 - Vila Prudente - São Paulo - SP - CEP.: 03345-000 |
| CAPITAL | São Paulo | Rua Martim Tenório, nº 120, Lapa, São Paulo/SP-CEP: 05074-000 |
| CAPITAL | São Paulo | Rua Tomás Ramos Jordão,nº101, 4º andar, sala 405/411- CEP:02736-000 |
| CAPITAL | São Paulo | Avenida Afonso Lopes de Baião, nº 1736-São Miguel Paulista/SP-CEP:08040-000 |
| CAPITAL | São Paulo | Rua Agostinho Gomes, nº 1.455 - Ipiranga - SP - CEP: 04206-000 |
| CAPITAL | São Paulo | Rua Santa Maria, 257 |
| CAPITAL | São Paulo | Avenida Pires do Rio, nº 3915 - Itaquera - São Paulo/SP - CEP: 08240-005 |
| CAPITAL | São Paulo | Avenida das Nações Unidas, nº 22.939,CEP:04795-100, Santo Amaro/SP |
| CAPITAL | São Paulo | Rua Dr. Vila Nova, 285 - Higienópolis - São Paulo - SP - CEP.: 01222-020 |
| CAPITAL | São Paulo | Rua Jericó, s/nº - Pinheiros - São Paulo - SP - CEP.: 05435-040 |
| CAPITAL | São Paulo | Rua Filinto de Almeida, 69 |
| CAPITAL | São Paulo | Rua Piratininga, 105 - Brás - São Paulo - SP - CEP.: 03042-001 |
| CAPITAL | São Paulo | Rua Afonso Celso, nº 1065 - Jabaquara - CEP: 04119-062- São Paulo/SP |
| CAPITAL | São Paulo | Avenida Adolfo Pinheiro, nº 1992, 7º andar, Bairro:Santo Amaro/SP, CEP:04734-003 |
| CAPITAL | São Paulo | Rua Dr.João Ribeiro, nº 433, Penha de França, São Paulo/SP, CEP:03634-010 |
| CAPITAL | São Paulo | Avenida Afonso Lopes de Baião, nº 1.736/1.756 - São Miguel Paulista - C.E.P:08040-115 |
| CAPITAL | São Paulo | Av. Corifeu de Azevedo Marques, nº 148/150, 1º Andar, sala 107,Butantã/SP, CEP:05582-000 |
| CAPITAL | São Paulo | Rua Manoel Camisa Nova, 100 - Jd São Luís - Campo Limpo - CEP. 05821-070 |
| CAPITAL | São Paulo | Pátio do Colégio, 148 - 2º andar, sala 27 - CENTRO - CEP: 01016-040 |
| CAPITAL | São Paulo | Estrada de Itapecerica, 8887 - Valo Velho - São Paulo/SP - CEP: 05858-002 |
| CAPITAL | São Paulo | Rua Padre Virgílio Campelo, 150 - Encosta Leste - Itaim Paulista - CEP: 08131-310 |
| CAPITAL | São Paulo | Rua Ari Rocha Miranda, 36 - Zona Rural -Encosta Norte - (Jaçanã) - CEP.: 02281-190 |
| CAPITAL | São Paulo | Estrada de Taipas, 990 - Vila Voight - Jaraguá - Encosta Oeste |
| CAPITAL | São Paulo | Rua Barra Funda, nº 800 |
| CAPITAL | São Paulo | Rua Antonio Raposo, 47 - LAPA, CEP.:05074-020 |
| CAPITAL | São Paulo | Rua Ana Benvinda de Andrade, 150, SANTANA - CEP.:02403-030 |
| CAPITAL | São Paulo | Avenida EngCaetano Álvares, 594, SANTANA - Casa Verde, São Paulo/SP-CEP:02546-000 |
| CAPITAL | São Paulo | Rua Piratininga, 51 - Brás - São Paulo - SP - CEP.: 03042-001 |
| CAPITAL | São Paulo | Avenida Abraão Ribeiro, 313, Barra Funda - CEP. 01133-020 - São Paulo - SP |
| DF | Brasília | SAUS Quadra 03, Bloco C, CEP.:70070-010 |
| FRANCA | Altinópolis | Av. Dr. Alberto Crivelenti, 25 - CEP. 14350-000 |
| FRANCA | Batatais | Praça Dr.José Arantes Junqueira, 01 - CEP. 143 00-000 |
| FRANCA | Franca | Avenida Presidente Vargas, 2350 - CEP.:144090-055 |
| FRANCA | Franca | Avenida Presidente Vargas, nº 2350, Recanto Itambé, Franca/SP-CEP:14402-000 |
| FRANCA | Guaíra | Avenida 17, nº 414 - Centro - Franca/SP - CEP: 14.790-000 |
| FRANCA | Guará | Rua Carlos de Campos, 260 - CEP. 14580-000 |
| FRANCA | Igarapava | Rua Capitão Antonio Augusto Maciel, 100 Centro - CEP.:14540-000 |
| FRANCA | Igarapava | Rua Capitão Antônio Augusto Maciel, nº 100 - CEP:14.540-000 |
| FRANCA | Ipuã | Av. Carlos Fernandes, 320 - CEP. 14610-000 |
| FRANCA | Ituverava | Rua Capitão Florindo José da Silva, 1063 - CEP. 14500-000 |
| FRANCA | Miguelópolis | Rua Pedro Cristino da Silva, nº 1.005 - Centro-CEP:14530-000 - MIGUELÓPOLIS/SP |
| FRANCA | Morro Agudo | Rua Basílio Otávio, 313 - Bairro José Benedetti - CEP. 14640-000 |
| FRANCA | Nuporanga | Av. Padre Geraldo Trossel, 369 - CEP. 14670-000 |
| FRANCA | Orlândia | Praça Coronel Francisco Orlando, s/nº - CEP: 14620-000 |
| FRANCA | Patrocínio Paulista | Praça Nossa Senhora do Patrocínio, 1.118 - CEP. 14415-000 |
| FRANCA | Pedregulho | Rua Nicolau Peliciari, nº 120 Centro - CEP.:14470-000 |
| FRANCA | Pedregulho | Rua Nicolau Peliciari, nº 120 - Centro - CEP: 14.470-000 - Pedregulho/SP |
| FRANCA | São Joaquim da Barra | Travessa Cleiton Zanini, s/nº, Jardim Canadá, São Joaquim da Barra/SP,CEP: 14600-000 |
| FRANCA | Morro Agudo | Rua Seis de Janeiro, n° 300 |
| GRANDE SP | Arujá | Rua Albino Rodrigues Neves, 394 - CEP. 07400-000 |
| GRANDE SP | Barueri | Avenida Sebastião Davino dos Reis, nº 772, Jardim Tupanci, Barueri/SP, CEP: 06414-007 |
| GRANDE SP | Caieiras | Avenida Armando Pinto, 360 - CEP 07700-000 |
| GRANDE SP | Carapicuíba | Av. Presidente Vargas, nº 91 Vila Anita Caldas-CEP:06310-100-Carapicuíba/SP |
| GRANDE SP | Carapicuíba | Av.Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215-Vila Municipal, CEP:06328-330, Carapicuíba/SP |
| GRANDE SP | Cotia | Rua Topázio, nº 526 - Jardim Nomura, Cotia-São Paulo-CEP: 06717-235 |
| GRANDE SP | Cotia | Avenida Professor Manoel José Pedroso, nº 1806 - Parque Bahia - CEP: 06717-910 |
| GRANDE SP | Diadema | Avenida Sete de Setembro, 468 Centro - CEP.:09912-011 |
| GRANDE SP | Embu das Artes | Avenida Vereador Jorge de Souza, nº 855, Jd.Arabutan, Embu das Artes/SP-CEP: 06803-270 |
| GRANDE SP | Embu Guaçu | Rua Boa Vista nº 10 - 1º Andar - Centro - Embu Guaçu/SP - CEP:06900-000 |
| GRANDE SP | Ferraz de Vasconcelos | Avenida Santos Dumont, 1535 - Vista Alegre - CEP. 08531-000 |
| GRANDE SP | Francisco Morato | Rua 21 de março, nº 238, Belém Estação, Francisco Morato/SP,CEP:07901-040 |
| GRANDE SP | Francisco Morato | Rua João Mendes Júnior, nº 626, 2º andar,Centro, Francisco Morato/SP, CEP:07910-020 |
| GRANDE SP | Franco da Rocha | Praça Ministro Nelson Hungria, nº 01- Centro - CEP: 07850-900 |
| GRANDE SP | Guararema | Rua Expedicionário Brasilio Pinto Almeida, 42 - CEP. 08900-000 |
| GRANDE SP | Guarulhos | Rua Sete de Setembro, nº 138 - Centro - CEP: 07011-020 |
| GRANDE SP | Guarulhos | Rua Felício Marcondes, nº 232, Centro, Guarulhos/SP,CEP:07010-030 |
| GRANDE SP | Guarulhos | Rua José Maurício, nº 103 - Centro - CEP: 07011-060 |
| GRANDE SP | Itapecerica da Serra | R. Major Matheus Rotger Domingues, 155 - 2º andar - CEP. 06 850-000 |
| GRANDE SP | Itapevi | Rua Vereador Dr.Cid Manoel de Oliveira, 405 - Jardim Santa Rita - CEP : 06690-280 |
| GRANDE SP | Itaquaquecetuba | Estrada de Sta. Isabel, 1170 - CEP 08577-010 |
| GRANDE SP | Jandira | Av. Antonio Bardela, 613 - Sítio Pedra Rachada - CEP. 06618-000 |
| GRANDE SP | Mairiporã | Rua Benedito Galrão de França, nº 68, CEP: 07600-000-Mairiporã/SP |
| GRANDE SP | Mairiporã | Rua Benedito Galrão deFrança, nº 68 - Jardim Galrão, Mairiporã/SP, CEP: 07600-000 |
| GRANDE SP | Mauá | Av. João Ramalho, 131 - CEP. 09371-520 |
| GRANDE SP | Mogi das Cruzes | Rua Dr. Ricardo Vilela, nº 1461/1469, Mogi das Cruzes/SP,CEP:08780-060 |
| GRANDE SP | Mogi das Cruzes | Avenida Cândido Xavier de Almeida e Souza, nº 159, Vila Partênio,Mogi das Cruzes/SP,CEP:08780-912 |
| GRANDE SP | Mogi das Cruzes | Rua Francisco Afonso de Melo, nº 550, Bairro: Brás Cubas, Mogi das Cruzes/SP, CEP:08740-310 |
| GRANDE SP | Osasco | Avenida das Flores, nº 654, Jardim das Flores, Osasco/SP, CEP:06110-100 |
| GRANDE SP | Osasco | Avenida das Flores, 703, Jd.das Flores, Osasco/SP-CEP:06110-100 |
| GRANDE SP | Osasco | Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 336 - Bela Vista - CEP: 06086-000 |
| GRANDE SP | Osasco | Rua Presidente Castelo Branco, nº 305 - Centro - CEP:06116-020 |
| GRANDE SP | Poá | Avenida 9 de Julho, nº 478, 4º e 5º andares, Centro , Poá/SP, CEP:08550-000 |
| GRANDE SP | Ribeirão Pires | Av. Brasil, 150 - CEP. 09400-000 |
| GRANDE SP | Rio Grande da Serra | Rua Agostinho Cardoso, 176 - Vila Figueiredo - CEP 09450-000 |
| GRANDE SP | Santa Isabel | Praça da Bandeira, nº 56-Centro-Santa Isabel/SP-CEP:07500-000 |
| GRANDE SP | Santana de Parnaíba | Rua Professor Antonio Olegário Cardoso Filho, 147 sls 1,2 e 3 - Jd Prof. Benoá - CEP.: 06502-045 |
| GRANDE SP | Santana de Parnaíba | Rua Professor Antonio Olegário Cardoso Filho, 147 sl 5 - Jd Prof. Benoá - CEP.: 06502-045 |
| GRANDE SP | Santana de Parnaíba | Rua Prof.Antônio Olegário Cardoso Filho, nº 147,Jd.Prof. Benoá, Santana de Parnaíba/SP,CEP:06502-045 |
| GRANDE SP | Santo André | Praça IV Centenário, 3 - CEP. 09015-080 |
| GRANDE SP | São Bernardo do Campo | Avenida Kennedy, 904 e 914 conjuntos 122 e 123 Parque São Diogo - CEP.:09726-253 |
| GRANDE SP | São Bernardo do Campo | Rua 23 de Maio, nº 107, Vila Tereza, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09606-000 Diogo - CEP.:09726-253 |
| GRANDE SP | S B do Campo GAECO ABC | Avenida Kennedy, 904 e 914 conjuntos 122 e 123 Parque São Diogo - CEP.:09726-253 |
| GRANDE SP | S B do Campo GAECO ABC | Av. Kennedy, 1230 - Anchieta CEP.: 09726-296 - sls 313-314-315-316 153,85m² 4 vgs c/ manobrista |
| GRANDE SP | São Caetano do Sul | Praça Joviano Pacheco de Aguirre, s/nº - CEP. 09581-540 Diogo - CEP.:09726-253 |
| GRANDE SP | Suzano | Rua Baruel, 544 conjuntos 51e 52 - CEP.:08675-000 |
| GRANDE SP | Suzano | Rua Baruel nº 544- 5º andar, sala 51,Vila Costa, Suzano/SP-CEP:08675-000 |
| GRANDE SP | Suzano | Avenida Paulo Portela, s/nº - Jardim Paulista - Suzano/SP-CEP:08675-230 |
| GRANDE SP | Taboão da Serra | Rua Mario Latorre, 96 - CEP. 06767-230 |
| GRANDE SP | Vargem Grande Paulista | Avenida Miranda nº 25, Vila Verona, Vargem Grande Paulista/SP-CEP: 06730-000 |
| GRANDE SP | Taboão da Serra | Estrada São Francisco, n° 208 |
| GRANDE SP | São Bernardo do Campo | Avenida Senador Vergueiro / Esq. Av. Kennedy, n° 1230 |
| GRANDE SP-I | Diadema | Avenida Sete de Setembro, 468 Centro - CEP.:09912-011 |
| GRANDE SP-I | Mauá | Avenida João Ramalho, 131 Vila Noema - CEP.:09371-520 |
| GRANDE SP-I | Santo André | Rua Adolfo Bastos, 116 - 1ºandar e 3ºandar (494m²) 1 vaga garagem por sala (12vagas) - CEP.:09041-000 |
| GRANDE SP-I | S B do Campo GAECO ABC | Avenida Kennedy, 904 e 914 conjuntos 122 e 123 Parque São Diogo - CEP.:09726-253 |
| GRANDE SP-I | S B do Campo GAECO ABC | Av. Kennedy, 1230 - Anchieta CEP.: 09726-296 - sls 313-314-315-316 153,85m² 4 vgs c/ manobrista |
| GRANDE SP-II | Barueri | Rua Cabo José Maria Schiavelli,230 |
| GRANDE SP-II | Carapicuíba | Avenida Presidente Vargas, 91 - CEP.:06310-100 |
| GRANDE SP-II | Cotia | Rua Topázio, 526 lote 08 quadra 18 Jardim Nomura - CEP.:06717-235 |
| GRANDE SP-II | Francisco Morato | Rua 21 de Março, nº 238 Centro - CEP.: 07901-040 |
| GRANDE SP-II | Itapecerica da Serra | Rua Major Matheus Rotger Domingues, 120 - Jd. Sta Izabel CEP.:06850-850 |
| GRANDE SP-II | Osasco | Avenida das flores, 654 Jardim das Flores - CEP.:06110100 |
| GRANDE SP-II | Santana de Parnaíba | Rua Professor Antonio Olegário Cardoso Filho, 147 sls 1,2 e 3 - Jd Prof. Benoá - CEP.: 06502-045 |
| GRANDE SP-II | Santana de Parnaíba | Rua Professor Antonio Olegário Cardoso Filho, 147 sl 5 - Jd Prof. Benoá - CEP.: 06502-045 |
| GRANDE SP-III | Guarulhos | Rua Sete de Setembro, 134/138 Centro - CEP.:07011-020 |
| GRANDE SP-III | Mairiporã | Rua Benedito Galvão de França, 68. CEP.:07600-000 |
| GRANDE SP-III | Mogi das Cruzes | Rua Dr. Ricardo Vilela, 1461 e 1469 Centro. CEP.:08780-060 |
| GRANDE SP-III | Suzano | Rua Baruel, 544 conjuntos 51e 52 - CEP.:08675-000 |
| PIRACICABA | Americana | Rua Cristóvão Colombo, 233 Parque Residencial Nardini - CEP.:13468-290 |
| PIRACICABA | Araras | Av. Antonio Prudente, 322 - 1ª Jd. Universitário CEP 13607-335 |
| PIRACICABA | Brotas | Praça Nove de Julho, 26 - 1º Centro CEP 17380-000 |
| PIRACICABA | Capivari | Rua Dr. João Adolfo Stein, nº 171,Centro, CAPIVARI/SP,CEP:13360-000 |
| PIRACICABA | Cerquilho | Av. Washington Luiz, 2501 - térreo CEP 18520-000 |
| PIRACICABA | Conchas | Rua Goiás, nº 521 - Centro - CEP: 18570-000 |
| PIRACICABA | Cordeirópolis | Rua Sete de Setembro, 350/070 CEP 13490-000 |
| PIRACICABA | Itirapina | Rua 01, 180 Centro - CEP 13530-000 |
| PIRACICABA | Laranjal Paulista | Av, Prefeito Hermelindo Pilon, s/nº Jd Elite CEP 18500-000 |
| PIRACICABA | Leme | Rua Bernardino de Campos,nº 770 - Centro - Leme, CEP: 13610-060 |
| PIRACICABA | Leme | Rua Professor Domingos Cambiaghi, nº 322 - Jd.Bela Vista-CEP:13611-510 |
| PIRACICABA | Leme | Rua Bernardino de Campos, 770 - Centro - CEP 13610-060 |
| PIRACICABA | Limeira | Rua Santa Cruz, 754, cjts 91e 92 - Centro - CEP.:13480-041 |
| PIRACICABA | Limeira | Rua Santa Cruz, 754, cjt 93 - Centro - CEP.:13480-042 |
| PIRACICABA | Limeira | Rua Santa Cruz, 754, cjt 94 - Centro - CEP.:13480-043 |
| PIRACICABA | Limeira | Via Antonio Cruanes Filho, s/n, 2º andar, Jardim Santa Cecília, Limeira/SP, CEP: 13480-672 |
| PIRACICABA | Limeira | Rua Boa Morte, nº 661 - 1º Andar - Limeira/SP - CEP: 13.480-188 |
| PIRACICABA | Piracicaba | Rua Almirante Barroso, 491 - CEP.:13416-398 |
| PIRACICABA | Rio Claro | Avenida Cinco, nº 535, Centro, Rio Claro/SP, CEP:13500-380 |
| PIRACICABA | Rio Claro | Rua Sete, nº 830, Centro, Rio Claro/SP, CEP: 13.500-143 |
| PIRACICABA | Rio das Pedras | Rua Prudente de Moraes, nº 136, Centro, Rio das Pedras/SP, CEP 13.390-000 |
| PIRACICABA | Santa Barbara do Oeste | Praça Dona Carolina, 40 Jd. Panambi CEP 13450-515 |
| PIRACICABA | São Pedro | Praça Adolpho Bonifácio Bragaia s/nº Centro CEP 13520-000 |
| PRESIDENTE PRUDENTE | Adamantina | Rua Adhemar de Barros, 133 - Centro - CEP. 17800-000 |
| PRESIDENTE PRUDENTE | Assis | Rua Dr. Clybas Pinto Ferraz, 96 Vl Xavier |
| PRESIDENTE PRUDENTE | Bastos | Rua XV de Novembro, nº 50, Jardim Hikari - CEP:17690-000 - Bastos/SP |
| PRESIDENTE PRUDENTE | Cândido Mota | Praça Antônio Pipolo, s/nº - Centro - Edifício do Fórum - CEP: 19.880-000 |
| PRESIDENTE PRUDENTE | Dracena | Rua Argentina, 98 - CEP.: 17900-000 |
| PRESIDENTE PRUDENTE | Dracena | Rua Argentina, nº 98, Jardim América - Dracena/SP, CEP:17900-000 |
| PRESIDENTE PRUDENTE | Florida Paulista | Praça Gerson Veronese Ferraci, 184 - CEP 17830-000 |
| PRESIDENTE PRUDENTE | Iepê | Rua Minas Gerais, 343 - CEP. 19640-000 |
| PRESIDENTE PRUDENTE | Junqueirópolis | Rua Porto Alegre, 1.230 - CEP. 17890-000 |
| PRESIDENTE PRUDENTE | Lucélia | Praça José Firpo, s/nº - CEP. 17780-000 |
| PRESIDENTE PRUDENTE | Martinópolis | Rua José Henrique de Mello, 116 - Centro - CEP.:19500-000 |
| PRESIDENTE PRUDENTE | Martinópolis | Rua José Henrique de Mello, 116 - CEP. 19500-000 |
| PRESIDENTE PRUDENTE | Mirante do Paranapanema | Rua Maria Lucia Rodrigues de Almeida, 455 - CEP. 19260-000 |
| PRESIDENTE PRUDENTE | Osvaldo Cruz | Avenida Estados Unidos, 480 - - CEP. 17700-000 |
| PRESIDENTE PRUDENTE | Pacaembu | Avenida São João, nº 1361, Pacaembu/SP-CEP:17860-000 |
| PRESIDENTE PRUDENTE | Panorama | Rua Manoel Fernandes, da Cunha, 1308,Centro - CEP. 17980-000 |
| PRESIDENTE PRUDENTE | Paraguaçu Paulista | Av. Siqueira Campos, 1429 - CEP 19700-000 |
| PRESIDENTE PRUDENTE | Pirapozinho | Rua Carlos Alberto Leite Boulhosa, nº 525 - Jd. Morada do Sol- CEP:19200-000 - Pirapozinho/SP |
| PRESIDENTE PRUDENTE | Presidente Bernardes | Rua Armando Falcone, s/nº - CEP. 19300-000 |
| PRESIDENTE PRUDENTE | Presidente Epitácio | Avenida Presidente Vargas, nº 1-31 - CEP. 19470-000 |
| PRESIDENTE PRUDENTE | Presidente Epitácio | Avenida Presidente Vargas, nº 1-31 - CEP. 19470-000 |
| PRESIDENTE PRUDENTE | Presidente Prudente | Rua Ribeiro de Barros, 630 Jardim Aviação - CEP:.19020430 |
| PRESIDENTE PRUDENTE | Presidente Prudente | Avenida Brasil, 494, 504 e 514 |
| PRESIDENTE PRUDENTE | Presidente Venceslau | Av. Faustino Rodrigues Azenha, 1.500 - CEP. 19400-000 |
| PRESIDENTE PRUDENTE | Quatá | Av. Rui Barbosa, 844 - Centro |
| PRESIDENTE PRUDENTE | Rancharia | Rua Marcílio Dias, 615 - CEP. 19600-000 |
| PRESIDENTE PRUDENTE | Regente Feijó | Rua Carlos Beltrame, nº 10 - CEP. 19570-000 |
| PRESIDENTE PRUDENTE | Rosana | Travessa Magnólias, 43 Quadra 03 Cidade Primavera - CEP.:19273-000 |
| PRESIDENTE PRUDENTE | Santo Anastácio | Praça Ataliba Leonel, 251 - CEP. 19360-000 |
| PRESIDENTE PRUDENTE | Teodoro Sampaio | Avenida Manoel Guirado Segura, nº 2080 - CEP:19280-000, Teodoro Sampaio/SP |
| PRESIDENTE PRUDENTE | Tupã | Avenida Dr. Edu Teixeira de Mendonça, 602 - CEP.:17605-240 |
| PRESIDENTE PRUDENTE | Tupi Paulista | Rua Tiradentes, 877 - CEP. 17930-000 |
| PRESIDENTE PRUDENTE | Lucélia | Rua Vicente di Stéfano, n° 105 |
| RIBEIRÃO PRETO | Américo Brasiliense | Rua Dom Pedro II, 87 - CEP.:14820-000 |
| RIBEIRÃO PRETO | Araraquara | Rua dos Libaneses, 2067 Vila Nossa Senhora do Carmo - CEP.:14801-425 |
| RIBEIRÃO PRETO | Araraquara | Rua dos Libaneses, nº 2065/2067, Araraquara/SP - CEP: 14801-425 |
| RIBEIRÃO PRETO | Bebedouro | Rua Oswaldo Perrone, nº 218, Parque Residencial Eldorado, Bebedouro/SP-CEP:14.706-136 |
| RIBEIRÃO PRETO | Brodowski | Av. Papa João XXIII, nº 1550, Jardim Champagnat, CEP: 14.340-000 |
| RIBEIRÃO PRETO | Cajuru | Rua José Bonifácio, 817 - CEP. 14240-000 |
| RIBEIRÃO PRETO | Casa Branca | Praça Ministro Costa Manso, 78 - CEP. 13700-000 |
| RIBEIRÃO PRETO | Cravinhos | Av. Fagundes, 29 - CEP. 14140-000 |
| RIBEIRÃO PRETO | Descalvado | Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº - Centro - CEP. 13690-000 |
| RIBEIRÃO PRETO | Guariba | Rua Feres Sadalla, 761 - CEP. 14840-000 |
| RIBEIRÃO PRETO | Ibaté | Rua Albano Bujo, 367 - Centro - Ibaté/SP - CEP. 14815-00 |
| RIBEIRÃO PRETO | Jaboticabal | Praça do Café, s/nº - CEP. 14870-000 |
| RIBEIRÃO PRETO | Jardinópolis | Praça Dr. Mario Lins, s/nº - CEP. 14680-000 |
| RIBEIRÃO PRETO | Matão | Rua Leandro Bocchi, nº 560 - Residencial Monte Carlo, Matão/SP - CEP: 15991-152 |
| RIBEIRÃO PRETO | Mococa | Av. Gabriel de Ó, 1112 - CEP.:13732-620 |
| RIBEIRÃO PRETO | Monte Alto | Praça da Bandeira, nº 17 - Centro, Monte Alto/SP- CEP: 15910-000 |
| RIBEIRÃO PRETO | Pirangi | Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Pirangi/SP-CEP:15820-000 |
| RIBEIRÃO PRETO | Pirassununga | Rua José Bonifácio, 70 - CEP. 13630-000 |
| RIBEIRÃO PRETO | Pitangueiras | Rua Doutor Euclides Zanini Caldas, nº 713, Centro - CEP: 14.750-000 |
| RIBEIRÃO PRETO | Pontal | Rua João dos Reis, 544 - CEP. 14180-000 |
| RIBEIRÃO PRETO | Porto Ferreira | Rua Dr. Carlindo Valeriani, 525 - CEP. 13660-000 |
| RIBEIRÃO PRETO | Ribeirão Bonito | Pça dos Três Poderes, s/nº (entrada pela Rua.Gov.Pedro de Toledo,nº 231,Fórum) Centro-CEP:13580-000 |
| RIBEIRÃO PRETO | Ribeirão Preto | Rua Otto Bens, 1070 Nova Ribeirãnia - CEP.:14096-580 |
| RIBEIRÃO PRETO | Ribeirão Preto | Rua Alice Alem Saad, 855 - 3º andar Nova Ribeirãnia - CEP.:14096-570 |
| RIBEIRÃO PRETO | Santa Cruz das Palmeiras | Av. do Café, 665 - CEP. 13650-000 |
| RIBEIRÃO PRETO | Santa Rita do Passa Quatro | Rua Victor Anibal Rosin, 251 - CEP. 13670-000 |
| RIBEIRÃO PRETO | Santa Rosa do Viterbo | Rua Francisco Carvalho de Andrade, 121 - CEP. 14270-000 |
| RIBEIRÃO PRETO | São Carlos | Avenida Tancredo de Almeida Neves, 375 - CEP.:13561-260 |
| RIBEIRÃO PRETO | São Carlos | Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 375 - Parque Santa Monica - CEP:13.561-260 |
| RIBEIRÃO PRETO | São José do Rio Pardo | Praça dos Três Poderes, 3 - CEP. 13720-000 |
| RIBEIRÃO PRETO | São Sebastião da Grama | Praça São Sebastião, 126 - CEP. 13790-000 |
| RIBEIRÃO PRETO | São Simão | Praça 20 de Agosto, 258 - CEP. 14200-000 |
| RIBEIRÃO PRETO | Serrana | Rua Abib Jabali, 500 - CEP. 14150-000 |
| RIBEIRÃO PRETO | Sertãozinho | Rua Carmo Fontana, lado par, esquina com rua sete - CEP.:14165-534 |
| RIBEIRÃO PRETO | Sertãozinho | Avenida Marginal Amâncio Lopes, nº 764 - Jd. Santa Lúcia - Sertãozinho/SP- CEP:14.165-510 |
| RIBEIRÃO PRETO | Tambaú | Rua Campos Salles, 345 - CEP. 13710-000 |
| RIBEIRÃO PRETO | Taquaritinga | Rua Duque de Caxias, nº 267, Centro, Taquaritinga/SP, CEP: 15900-000 |
| RIBEIRÃO PRETO | Viradouro | Rua José Borelli,10 - CEP. 14740-000 |
| RIBEIRÃO PRETO | Jaboticabal | Praça do Café, nº 240 - CEP. 14870-000 |
| RIBEIRÃO PRETO | Taquaritinga | Rua Marechal Deodoro da Fonseca / Esq. Rua Barão do Triunfo, s/n° |
| SANTOS | Bertioga | Av. Anchieta, 162/192 - Centro |
| SANTOS | Cubatão | Loja nº 305 da Av. Joaquim Miguel Couto e loja nº 209 da Rua Leão XIII (imóvel de esquina) - CEP.:11500-005 |
| SANTOS | Guarujá | Rua Silvio Dayge, 280 - CEP. 11440-900 |
| SANTOS | Itanhaém | Avenida Rui Barbosa, nº 867, Centro - CEP: 11740-000 |
| SANTOS | Itanhaém | Avenida Rui Barbosa, nº 867, Centro - CEP: 11740-000 |
| SANTOS | Mongaguá | Avenida São Paulo, nº 300 - Vila São Paulo - Mongaguá/SP - CEP: 11730-000 |
| SANTOS | Peruíbe | Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, 1º andar,Centro, Peruíbe/SP - CEP:11750-000 |
| SANTOS | Praia Grande | Rua José Borges Netto, 789 Vila Mirim - CEP.:11705-010 |
| SANTOS | Santos | Rua Bitencourt, 139/141 e 143 cjtos 11 a 18, 21 a 28 Vila Nova - CEP:.11013-300 |
| SANTOS | Santos | Rua Bitencourt, 139/141 e 143 cjtos 45 e 46 Vila Nova - CEP:.11013-300 |
| SANTOS | Santos - GAECO | Rua Bitencourt, 139/141 e 143 cjto 83 Vila Nova - CEP:.11013-300 |
| SANTOS | Santos - GAECO Baixada Santista | Avenida Conselheiro Nébias, 754 e 756 salas 501 a 509 e 518 a 522 - CEP.:14045-002 |
| SANTOS | São Vicente | Rua Jacob Emerich, nº 1367 - São Vicente/SP - CEP:11310-071 |
| SANTOS | Vicente de Carvalho | Rua Mário Ribeiro, 261 - 2º andar- Centro - Guaruja |
| S. J. RIO PRETO | Auriflama | Rua Dr. Marcio da Mata Bianco, 52/25 - CEP. 15350-000 |
| S. J. RIO PRETO | Barretos | Av. XV, 720/724 - CEP. 14780-280 |
| S. J. RIO PRETO | Cardoso | Rua Urias de Paula e Silva, 1.651 - CEP. 15570-000 |
| S. J. RIO PRETO | Catanduva | Parque das Américas, nº 55, Centro - Catanduva/SP, CEP: 15800-000 |
| S. J. RIO PRETO | Colina | Rua Rua Nestor Silveira Guimarães, nº 45,Vila Cunha, Colina/SP, CEP:14770-000 |
| S. J. RIO PRETO | Estrela D'Oeste | Rua Minas Gerais, s/nº - Centro - CEP:15650-000, Estrela D'Oeste/SP |
| S. J. RIO PRETO | Fernandópolis | Av. Raul Gonçalves Júnior, 805 - CEP. 15600-000 |
| S. J. RIO PRETO | General Salgado | Rua Azílio Antonio do Prado, 991 - CEP. 15300-000 |
| S. J. RIO PRETO | Itajobi | Rua Said Farrah, 100 - Centro - Itajobi - CEP: 15840-000 |
| S. J. RIO PRETO | Jales | Rua 09,nº 2.231, JALES/SP - CEP: 15700-000 |
| S. J. RIO PRETO | José Bonifácio | Avenida Monsenhor Angelo Angioni, nº 1.000, José Bonifácio/SP, CEP:15200-000 |
| S. J. RIO PRETO | Macaubal | Rua Sebastião Dibo, 668 - Macaubal/SP - CEP: 15270-000 |
| S. J. RIO PRETO | Mirassol | Rua Floriano Peixoto, 17-35 Centro - CEP.:15130-000 |
| S. J. RIO PRETO | Monte Aprazível | Rua Monteiro Lobato, 269 - CEP. 15150-000 |
| S. J. RIO PRETO | Monte Azul Paulista | Rua Floriano Peixoto, 515 - CEP. 14730-000 |
| S. J. RIO PRETO | Neves Paulista | Rua Rui Barbosa, s/n - CEP.: 15120-000 |
| S. J. RIO PRETO | Nhandeara | Rua Raul Cardoso de Souza, 197 - CEP. 15190-000 |
| S. J. RIO PRETO | Nova Granada | Av. Dr. Hildeberto de Albuquerque Ferreira, 1001 - CEP. 15440-000 |
| S. J. RIO PRETO | Novo Horizonte | Rua São Sebastião, 779 - CEP. 14960-000 |
| S. J. RIO PRETO | Olímpia | Rua São João, 891 Centro - CEP.:15400-000 |
| S. J. RIO PRETO | Ouroeste | Avenida João Valdeviesso, nº 1350, Jardim Sarinha II- Ouroeste/SP-CEP:15685-000 |
| S. J. RIO PRETO | Palestina | Rua Capitão Faria, 1.068 - CEP. 15470-000 |
| S. J. RIO PRETO | Palmeira do Oeste | Rua 15 de Novembro, 48/71 - CEP. 15720-000 |
| S. J. RIO PRETO | Paulo de Faria | Rua Quinze de Novembro, 809 - CEP. 15490-000 |
| S. J. RIO PRETO | Potirendaba | Rua Pedro Siqueira, nº 1042, Jardim do Bosque II, Potirendaba/SP, CEP:15105-000 |
| S. J. RIO PRETO | Santa Adélia | Praça Ademar de Barros, nº 255, Santa Adélia/SP, CEP: 15950-000 |
| S. J. RIO PRETO | Santa Fé do Sul | Avenida Conselheiro Antonio Prado, nº 1.662 - Centro - CEP: 15.775-000 |
| S. J. RIO PRETO | São José do Rio Preto | Rua Voluntários de São Paulo, 3539 Centro - CEP:.15015-200 |
| S. J. RIO PRETO | Tabapuã | Rua Eugêncio Ulian, 1265 - CEP.:15880-000 |
| S. J. RIO PRETO | Tanabi | Rua Capitão Bonfim, 273 - CEP. 15170-000 |
| S. J. RIO PRETO | Urania | Rua Barão de Rio Branco, 818 - CEP.: 15760-000 |
| S. J. RIO PRETO | Urupês | Praça Jardim Bela Vista, s/nº - CEP. 15850-000 |
| S. J. RIO PRETO | Votuporanga | Avenida Prestes Maia, 2809 (antigo Q. 49, lotes 17 e 18) |
| S. J. RIO PRETO | Urania | Rua Amazonas. n° 3251 |
| SOROCABA | Itaporanga | Av. Santa Cruz, 59 - CEP. 18480-000 |
| SOROCABA | Itararé | Rua Frei Caneca, 982 - CEP. 18460-000 |
| SOROCABA | Mairinque | Avenida Doutor Gaspar Ricardo Junior, nº 185 - CEP:18120-000 |
| SOROCABA | Paranapanema | Rua Doutor Fortunato Martins de Camargo, nº 610-Centro/Paranapanema/SP-CEP:18.720-000 |
| SOROCABA | Piedade | Praça Raul Gomes de Abreu, 73 - CEP. 18170 -000 |
| SOROCABA | Pilar do Sul | Praça Padre Luiz Trentini, 330 - CEP. 18190-000 |
| SOROCABA | Poranga | Rua Vereador Bráz Gica da Paz, nº 193-Porongaba/SP-CEP:18260-000 |
| SOROCABA | Porto Feliz | Av. José Mauríno, 252 - CEP. 18540-000 |
| SOROCABA | Salto | Av. Dom Pedro II, 261 - CEP. 13320-240 |
| SOROCABA | Salto de Pirapora | Rua Francisco Barros Leite, 708 - Centro CEP 18160-000 |
| SOROCABA | São Miguel Arcanjo | Rua Bento França, 332 - CEP. 18230-000 |
| SOROCABA | São Roque | Av. John Kennedy, 355 - CEP. 18130-000 |
| SOROCABA | Taquarituba | Avenida Coronel João Quintino, nº 137 - Taquarituba/SP- CEP: 18740-000 |
| SOROCABA | Tatuí | Av. Virgilio Montezzo Filho, 2009 - CEP 18278-440 |
| SOROCABA | Tietê | Avenida Onze de Agosto, nº 130,Centro, Tietê/SP - CEP: 18530-000 |
| SOROCABA | Votorantim | Avenida Luiz do Patrocínio Fernandes, 762 - CEP. 18113-070 - Bairro Rio Acima |
| TAUBATÉ | Aparecida | Rua Arthur Oscar Charleaux, 134 - CEP.:12570-000 |
| TAUBATÉ | Bananal | Praça Rubião Junior, 305 - CEP. 12850-000 |
| TAUBATÉ | Caçapava | Rua Coronel José Guimarães, 225 Vila Resende - CEP.:12282-330 |
| TAUBATÉ | Caçapava | Rua Coronel José Guimarães, nº 225, Vila Resende, Caçapava/SP, CEP: 12282-330 |
| TAUBATÉ | Cachoeira Paulista | Rua Coronel Domiciano, 400 Centro - CEP.:12630-000 |
| TAUBATÉ | Campos do Jordão | Av. Dr. Januário Miráglia, 1.200 - CEP. 12460-000 |
| TAUBATÉ | Caraguatatuba | Rua Engenheiro João Fonseca, 48 Centro - CEP:.11660-200 |
| TAUBATÉ | Cruzeiro | Av. Francisco Marzano, 100 - CEP. 12700-000 |
| TAUBATÉ | Cunha | Praça Prudente Guimarães, 12 - CEP. 12530-000 |
| TAUBATÉ | Guaratinguetá | Av. Dr. Ariberto Pereira da Cunha, 280 - CEP. 12516-410 |
| TAUBATÉ | Ilhabela | Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29 - Barra Velha CEP 11630-000 |
| TAUBATÉ | Jacareí | Rua 3 de Abril, n° 32 Centro - CEP.:12327-100 |
| TAUBATÉ | Lorena | Rua Hepacaré, 219 Centro - SEP.:12600-340 |
| TAUBATÉ | Natividade da Serra | Rua Lindolfo Fernandes de Castro, nº 125-Centro-Natividade da Serra/SP-CEP:12180-000 |
| TAUBATÉ | Paraibuna | Av. Major João Elias de Calazans, 565 - CEP. 12260-000 |
| TAUBATÉ | Pindamonhangaba | Rua Alcides Ramos Nogueira, nº 780, Pindamonhangaba/SP,CEP:12421-705 |
| TAUBATÉ | Piquete | Av. General Gomes Carneiro, s/nº - CEP. 12620-000 |
| TAUBATÉ | Queluz | Praça Portugal, 174 - CEP. 12800-000 |
| TAUBATÉ | Roseira | Rua Dom Epaminondas, 541 - CEP. 12580-000 |
| TAUBATÉ | Salesópolis | Rua Antonio Pereira,nº 30, Salesópolis/SP - CEP: 08970-000 |
| TAUBATÉ | Santa Branca | Av. Coronel Alfredo de Lima, 90 - CEP. 12380-000 |
| TAUBATÉ | São Bento do Sapucaí | Rua Capitão Procópio Marcondes de Azevedo, 43 - CEP. 12490-000 |
| TAUBATÉ | São José dos Campos | Praça Melvin Jones, 22 e 28 Jardim São Dimas - CEP.:12245-360 |
| TAUBATÉ | São Luiz do Paraitinga | Av. José Pinto de Souza, s/nº - CEP. 12140-000 |
| TAUBATÉ | São Sebastião | Praça 2004, s/nº - Centro Histórico - CEP.:11600-000 |
| TAUBATÉ | São Sebastião | Praça Brigadeiro Rafael Tobias de Aguiar, s/nº Centro São Sebastião/SP - CEP:11600-000 |
| TAUBATÉ | Taubaté | Av. John Fitzgerald Kennedy, 400 - CEP.:12030-200 |
| TAUBATÉ | Taubaté | Avenida Desembargador Paulo Oliveira Costa, 339 - CEP.:12010-230 (entrada pela Rua Humaitá, 187) |
| TAUBATÉ | Tremembé | Rua Costa Cabral, 1.183 - CEP. 12120-000 |
| TAUBATÉ | Ubatuba | Rua Sérgio Lucindo da Silva, 571 - Bairro Estufa II - CEP. 11680-000 |
| TAUBATÉ | Cruzeiro | Av. Francisco Marzano, 60 - CEP. 12700-000 |
| TAUBATÉ | Taubaté | Avenida Benedito Elias Souza, 351 |
| TAUBATÉ | Jacareí | Rua 3 de Abril, n° 9 Centro - CEP.:12327-100 |
| TAUBATÉ | Guaratinguetá | Avenida Ariberto Pereira da Cunha, n° 1338 |
| VALE DO RIBEIRA | Cananéia | Av.Pero Lobo, nº 75, Centro, CEP:11990-000, Cananéia/SP |
| VALE DO RIBEIRA | Eldorado | Rua Professor Francisco Canto, nº 14,Centro, CEP:11960-000, Eldorado/SP |
| VALE DO RIBEIRA | Iguape | Rua dos Estudadestes, 47 pavimento superior salas 1 e 2 |
| VALE DO RIBEIRA | Iguape | Rua dos Estudantes, nº 106, Centro, CEP:11920-000, Iguape/SP |
| VALE DO RIBEIRA | Itariri | Rua Engenheiro José Claret de Toledo Goulart, s/nº, Centro - CEP:11760-000, Itariri/SP |
| VALE DO RIBEIRA | Jacupiranga | Avenida Presidente Kennedy, nº 299, Centro, CEP:11940-000, Jacupiranga/SP |
| VALE DO RIBEIRA | Juquiá | Rua Martins Coelho, nº 439, Centro, CEP:11800-000, Juquiá/SP |
| VALE DO RIBEIRA | Miracatu | Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, nº50, Centro, CEP:11850-000, Miracatu/SP |
| VALE DO RIBEIRA | Pariquera-Açu | Avenida Dr.Fernando Costa, nº 215, Centro, CEP:11930-000, Pariquera-Açu/SP |
| VALE DO RIBEIRA | Pariquera-Açu | Avenida Dr.Fernando Costa, nº 215, Centro, CEP:11930-000, Pariquera-Açu/SP |
| VALE DO RIBEIRA | Registro | Rua Clara Gianotti de Souza, 360 e 370 Centro - CEP.:11900-000 |

**ANEXO 3**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

#### Ao

##### **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Riachuelo, nº 115 – Centro, São Paulo - SP

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, vem pela presente **CREDENCIAR** o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (nacionalidade, estado civil, profissão) portador da cédula de identidade RG nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, como seu (sua) representante para todos os atos referentes ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019**, que tem por objeto a Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos beneficiários de créditos do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, em caráter de exclusividade; e a concessão de uso de espaço físico, a título oneroso, para a instalação de agência ou posto bancário, conforme especificações constantes do Anexo 1 deste Edital, com poderes para praticar todos os atos que se fizerem necessários, inclusive e especialmente para desistir da interposição de recurso.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina,

com firma reconhecida)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do C.N.P.J., endereço, DDD telefone e endereço eletrônico (fax, se houver).

**ANEXO 4**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

#### Ao

##### **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Riachuelo, nº 115 – Centro, São Paulo - SP

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, vem pela presente **DECLARAR** o pleno atendimento aos requisitos de habilitação, estando ciente de que, constatada a inveracidade de quaisquer das informações e/ou de documentos fornecidos, poderá sofrer as sanções previstas no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, além das disposições do Ato nº 045/2003-P.G.J., de 15de maio de 2003.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do C.N.P.J., endereço, DDD telefone e endereço eletrônico (fax, se houver).

**ANEXO 5**

**Modelo DE Declaração de situação Regular perante o Ministério do Trabalho**

Eu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019**, do Ministério Público do Estado de São Paulo, **DECLARO**, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do C.N.P.J., endereço, DDD telefone e endereço eletrônico (fax, se houver).

**ANEXO 6**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PROMOVIDAS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019**, do Ministério Público do Estado de São Paulo, **DECLARO**, sob as penas da lei, a inexistência de superveniência de fato impeditivo à participação em licitações, promovidas por Órgãos ou Entidades Públicas, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999, e do artigo 10 da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do C.N.P.J., endereço, DDD telefone e endereço eletrônico (fax, se houver).

**ANEXO 7**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedações previstas na Resolução CNMP nº 37/2009, com suas alterações, em especial nos artigos 3º e 4º e alterações posteriores.

Representante: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do C.N.P.J., endereço, DDD telefone e endereço eletrônico (fax, se houver).

# ANEXO 8

# MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao

##### Ministério Público do Estado de São Paulo

Rua Riachuelo, 115 – Centro – São Paulo - SP

**PROCESSO Nº 248/2019 DG/MP**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

**Prezados Senhores:**

Após analisarmos, minuciosamente, toda a documentação constante da licitação supracitada e de seus anexos, e, ao tomarmos conhecimento das condições, propomo-nos a executar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços descritos no **Anexo 1** deste Edital e na sua forma, conforme preços a seguir descriminados.

1. **OBJETO**: Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos beneficiários de créditos do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, em caráter de exclusividade; e a concessão de uso de espaço físico, a título oneroso, para a instalação de agência ou posto bancário, de acordo com o Memorial Descritivo - Anexo 1.
2. **IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE E RESPONSÁVEIS**

Nome da empresa: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Insc.Est.: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do responsável que assina a proposta:

RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefone para contato: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço eletrônico: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do responsável com poderes para firmar contrato com o Ministério Público do Estado de São Paulo – (representante legal ou procurador)

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante/Procurador: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefone para contato: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço eletrônico: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**2.1** Para o caso de pessoa jurídica, indicação dos nomes e respectivos números de CPF dos três principais integrantes do quadro societário/estatutário, assim compreendidos aqueles que detenham a maior parcela das cotas societárias ou poder de gestão da sociedade.

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1. **PREÇOS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PROPOSTA** | | |
|  | **DESCRIÇÃO** | **Valor** |
| **(R$)** |
|  |
| **1** | **PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO** |  |
| **2** | **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO** |  |
| **Valor Total** | |  |
| **Valor Total por extenso**: | | |

1. **CONDIÇÕES DOS PREÇOS PROPOSTOS**

O preço a ser fornecido, expresso em moeda corrente nacional “Real” será o da época da elaboração da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. **DECLARO** que o valor total ofertado é líquido, não cabendo quaisquer deduções (encargos financeiros, taxas, tributos, despesas diretas ou indiretas, etc.).

1. **CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Declaramos estar cientes de todas as condições do presente Edital, bem como dos seus anexos, e nos comprometemos a executar os serviços na conformidade e prazos estabelecidos.

1. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Estamos cientes de que o pagamento do valor ofertado nesta proposta deverá ser feito em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura dos termos de contrato e de concessão de uso, mediante ordem bancária creditada em conta do Ministério Público do Estado de São Paulo a ser indicada imediatamente pelo Centro de Finanças e Contabilidade.

1. **DECLARAÇÃO EXTRA**

Declaramos aceitar todas as condições do presente Pregão, comprometendo-nos a cumprir fielmente suas especificações e disposições, bem como nos sujeitar integralmente às disposições legais que regem as normas gerais sobre licitações e contratos no âmbito do Poder Público, estando ciente das consequências advindas de eventual inadimplemento por força dos artigos 77 e 80 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e o Ato (N) nº 308/2003-PGJ, de 18 de março de 2003.

1. **VALIDADE DA PROPOSTA**

A presente Proposta é válida pelo prazo de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) dias (mínimo 60 dias), a partir da data de apresentação da proposta.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(assinatura sob carimbo da empresa,

com nome e cargo da pessoa que assina)

**OBS.:** 1. O preço unitário deverá ser expresso em moeda corrente nacional “Real”, com 2 (*duas*) casas decimais após a vírgula, da época da elaboração da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

2. Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com no mínimo a razão social, número do CNPJ, endereço, DDD, telefone, e-mail, e fax se houver.

**ANEXO 9**

**MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº 248/2019**

**CONTRATO nº XXXX**

# CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA XXXXXXX

Aos ( ) dias do mês de de 2019, no edifício-sede do Ministério Público do Estado de São Paulo, situado na Rua Riachuelo nº 115, CEP 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo ( ), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro , CNPJ nº , estabelecida na , neste ato representada por, (nacionalidade), (estado civil), (profissão/cargo), (documento de identidade) (CPF), residente e domiciliado em ( ), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, com suas alterações, à Lei Estadual nº 6.544/89, e demais normas legais aplicáveis à espécie:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1**- O presente contrato tem por objeto Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos beneficiários, assim entendidos os membros, ativos e inativos; os servidores de carreira ou comissionados, ativos e inativos; os pensionistas, os herdeiros e os estagiários, além do pagamento de eventuais créditos de exonerados do **CONTRATANTE**, em caráter de exclusividade, de acordo com Memorial Descritivo - Anexo 1 do edital.

**1.2**- Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

**1.2.1**- Edital do Pregão nº 003/2019 e seus Anexos;

**1.2.2**- Proposta de \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_ de 2019, apresentada pela **CONTRATADA**;

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução de todos os serviços previstos neste contrato, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar data de assinatura do presente termo.

**2.2.** Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item anterior, no caso de culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, e que impeça totalmente o início dos serviços pela **CONTRATADA**.

**2.3.** No período de transição, compreendido entre a data de assinatura do presente termo e o término do período de 90 dias previsto na cláusula 2.1., os créditos bancários dos beneficiários continuarão sendo realizados nas suas respectivas contas, na Instituição Bancária anteriormente contratada, em caso de impossibilidade de abertura das novas contas em tempo hábil.

**2.3.1**. A **CONTRATADA** se compromete, durante o período de transição, a informar tempestivamente ao **CONTRATANTE**, por meio da sua Diretoria da Área de Preparação e Controle de Pagamento de Pessoal, todos os números das contas bancárias que tiverem sido abertas, bem como os daquelas porventura pré-existentes.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

**3.1**- A **CONTRATADA** deverá efetuar o recolhimento do valor de R$ ( ) em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do presente termo, mediante ordem bancária creditada em conta do Ministério Público do Estado de São Paulo a ser indicada imediatamente pelo Centro de Finanças e Contabilidade.

**3.2**- O valor total do presente contrato é de R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_),

**3.3-** O atraso no recolhimento do valor indicado nesta cláusula acarretará nas sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como nas disposições do Ato (N) nº 308/2003 – PGJ, de 18 de março de 2003.

# CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá início a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de **60** (sessenta) meses.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Além das condições estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo 1 do edital, fica pactuado que:

**5.1. COM RELAÇÃO À FOLHA DE PAGAMENTO**

**5.1.1.** Em caráter de exclusividade, a **CONTRATADA** realizará a centralização, gerenciamento e processamento de créditos da Folha de Pagamento gerada pelo **CONTRATANTE**, a serem creditados em contas de titularidade dos beneficiários, assim entendidos: os membros, ativos e inativos; os servidores de carreira ou comissionados, ativos e inativos; os pensionistas, os herdeiros e os estagiários, além do pagamento de eventuais créditos de exonerados, abertas junto à **CONTRATADA**.

**5.1.2.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizará em caráter de benefício aos titulares das contas bancárias isenções, vantagens e descontos em pacote de serviços personalizados; e disponibilizar**,** no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas pela Resolução 3.402/2006 e pela Resolução nº 3.919/2010 CMN (BACEN).

**5.1.3.** Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito ao **CONTRATANTE**, de preferência antes de sua entrada em vigor.

**5.1.4.** A **CONTRATADA** poderá oferecer, sem caráter de exclusividade, serviços de concessão de crédito aos beneficiários de créditos do **CONTRATANTE**, exceto para os estagiários, mediante consignação em folha de pagamento.

# CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo 1 do edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**6.1.**  **COM RELAÇÃO À FOLHA DE PAGAMENTO**

**6.1.1.** Abrir e manter, inclusive com aproveitamento de dados nos assentamentos de pessoal do **CONTRATANTE**, sem ônus, conta bancária para os membros e servidores, ativos e inativos, pensionistas e estagiários do **CONTRATANTE**, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho, observando o horário de atendimento bancário. A **CONTRATADA** se compromete a informar tempestivamente ao **CONTRATANTE**, por meio de sua Área de Preparação e Controle de Pagamento de Pessoal, os números de todas as contas bancárias que tiverem sido abertas, bem como os daquelas porventura pré-existentes, durante o período de transição apontado na cláusula 2.3.

**6.1.2.** A **CONTRATADA**, com vistas a propiciar a abertura de contas aos beneficiários, deverá facilitar tal procedimento ao **CONTRATANTE**, mormente naquelas localidades onde não houver agência bancária.

**6.1.3**. Contar com agências bancárias em todas as sedes das Áreas Regionais do MINISTÉRIO PÚBLICO, no interior e no litoral, bem como na Capital e Grande São Paulo. Os endereços de todas as localidades estão relacionados no Anexo 2 do edital.

**6.1.4.** Instalar 03 (três) ou mais caixas eletrônicos no edifício sede do **CONTRATANTE**, com funcionamento mínimo das 9h00 às 19h00, de acordo com o leiaute desenvolvido pela **CONTRATADA** e previamente aprovado pelo **CONTRATANTE**, e instalar 01 (um) ou mais caixas eletrônicos em cada sede das Áreas Regionais, conforme discriminado na cláusula **6.1.3.,** após avaliação da **CONTRATADA** em conjunto com o **CONTRATANTE**. Sendo necessário, mais caixas eletrônicos poderão ser instalados, em outras localidades, a critério do **CONTRATANTE,** e mediante anuência da **CONTRATADA.**

**6.1.5.** Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e *on line,* sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da **CONTRATADA**.

**6.1.6**. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos beneficiários, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo **CONTRATANTE**.

**6.1.7.** A **CONTRATADA** deverá proceder ao crédito nas contas bancárias individuais dos beneficiários, em D+0 da data da ordem de pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE**, sempre no quarto dia útil de cada mês.

**6.1.8.** Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos beneficiários, solicitando para tal as informações necessárias ao Centro de Recursos Humanos do **CONTRATANTE**.

**6.1.9**. A **CONTRATADA** deverá destacar um responsável para resolver problemas de cunho operacional com o **CONTRATANTE** sobre ocorrências que desviem do funcionamento normal do serviço prestado.

**6.1.10**. A **CONTRATADA** deverá responder em até 48 horas as solicitações de suporte do Centro de Finanças e Contabilidade do **CONTRATANTE.**

**6.1.11**. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**6.1.12.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo 1 do edital, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

**7.1**- **COM RELAÇÃO À FOLHA DE PAGAMENTO**

**7.1.1.** Efetuar todos os pagamentos de salários de seus membros e servidores, ativos e inativos, pensionistas e estagiários por meio da **CONTRATADA**.

**7.1.2.** Informar sempre que solicitado pela **CONTRATADA**, o saldo da margem consignável dos salários dos beneficiários, por ocasião da solicitação de empréstimos.

**7.1.3.** Enviar, por meio da Área de Preparação e Controle de Pagamento de Pessoal, à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data do efetivo pagamento, através de sistemas eficientes e seguros, com recibo de entrega imediato, os arquivos contendo os valores individualizados dos créditos dos membros e servidores, ativos e inativos, pensionistas e estagiários, e de eventuais créditos de exonerados.

**7.1.4.** Transmitir à **CONTRATADA**, via PRODESP, com até 3 (três) úteis de antecedência das datas dos respectivos créditos, os arquivos relativos às folhas suplementares e às ordens de crédito complementares.

**7.1.5.** Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**, com a inclusão e exclusão de beneficiários.

**7.1.6.** O **CONTRATANTE** se compromete a enviar os créditos referentes às cláusulas **6.1.7**. e **7.1.4**., acima, no mesmo dia do crédito nas respectivas contas bancárias até o final do expediente bancário.

# CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

**8.1-** O presente termo estará sujeito à rescisão, nos termos e condições ora firmados, obedecidas também às disposições constantes dos artigos 77, 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**8.2**- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e atualizações posteriores, autorizam desde já o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

**8.3**- A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e no Ato (N) nº 308/2003 – PGJ, de 18 de março de 2003, do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste.

**8.4.** A sanções previstas nesta cláusula serão aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas no Ato (N) nº 308/2003 – P.G.J., de 18 de março de 2003, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no sítio eletrônico [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br) e nos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da administração estadual.

**8.5.** Quando aplicada a multa, esta será recolhida, conforme disposto no artigo 10 e seu parágrafo único, ambos do Ato (N) nº 308/2003 – P.G.J., de 18 de março de 2003.

**8.6.** As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

**8.7**- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**CLÁUSULA NONA - DATRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**9.1-** Épossível a continuidade da contratação no caso de a **CONTRATADA** sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

**9.1.1-** Aalteração seja imediatamente comunicada ao **CONTRATANTE**, para as providências cabíveis.

**9.1.2-** Sejamobservados pela nova **CONTRATADA** os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 27 da Lei Federal n° 8.666/93, originalmente previstos no Edital do Pregão Presencial nº 003/2019.

**9.1.3-** Sejammantidas todas as condições previstas neste termo e no edital do Pregão Presencial nº 003/2019.

**9.2-** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar os serviços, sob pena de rescisão. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta contratação.

**9.2.1**- A ampliação das opções de atendimento através de caixas eletrônicos 24 horas ou utilização de rede bancária de instituição coligada não caracteriza a subcontratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** fica dispensada do oferecimento de garantia de execução deste Contrato, em face do disposto no caput do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

Na forma estabelecida pelo § 1º do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, mediante Termo de Aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O controle da presente contratação será executado por Agente(s) Fiscalizador(es) ou substituto(s) legal(is), designados em Portaria da Diretoria-Geral do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, ao(s) qual(is) caberá o acompanhamento dos serviços que estarão sendo executados, comunicando à **CONTRATADA** os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO FUNDAMENTO LEGAL**

**13.1.** A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento foi objeto de licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 47.297, de 6 de novembro de 2002.

**13.2**. Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato dependerá de prévia e expressa concordância entre as partes, e será processada por termo de aditamento.

**14.2.** A **CONTRATADA** deverá apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos beneficiários das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.

**14.3**. A **CONTRATADA** deverá responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

**14.4.** A **CONTRATADA** deverá reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo **CONTRATANTE**, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados nos serviços pelos agentes fiscalizadores do contrato.

**14.5**. O **CONTRATANTE** não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela **CONTRATADA**.

**14.6.** O **CONTRATANTE** não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus membros e servidores, ativos e inativos, pensionistas e estagiários, junto à **CONTRATADA.**

**14.7.** A **CONTRATADA** deverá manter um preposto, durante toda a vigência contratual para representá-la na execução deste contrato.

**14.8.** O **CONTRATANTE** deverá prestar todo o apoio necessário à **CONTRATADA** para que seja alcançado o objeto do presente termo em toda sua extensão.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**15.1**- Fica eleito o foro da sede da Comarca de São Paulo, como o competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.2**- E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, .... de ......................de 2019.

P/ **CONTRATANTE**

# P/ CONTRATADA

**Testemunhas**:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

RG nº: RG nº:

**ANEXO 10**

**MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃODE USO**

PROCESSO Nº 248/19-DG/MP

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

Nº \_\_\_\_\_/2019

TERMO DE CONCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI FAZEM O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** E O \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Pelo presente termo o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 01.468.760/0001-90, com sede na Rua Riachuelo, nº 115, Centro, CEP 01007- 904, São Paulo, SP, neste ato representado pelo Doutor **........................**, (cargo do Ministério Público do Estado de São Paulo), doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, o **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, representado pelo(a) (CARGO), Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portadora do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, firmam o presente instrumento, nos termos do que determinam a Lei federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores, pela Lei estadual nº 6.544/1989, com as modificações posteriores, no que não conflitar com a Lei federal, por força do Ato Normativo nº 764/2013, PGJ, de 6 de março de 2013, conforme autorização à fls.... do Processo nº 248/19 DG/MP, com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A **CONCESSIONÁRIA**, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL nº /2019, de que trata o Processo nº 248/2019 DG/MP, obriga-se a cumprir o estabelecido neste termo, o qual tem por objeto a **CONCESSÃO DE USO**, a título oneroso, de duas áreas, denominadas Setor nº 01 e Setor nº 02, que se encontram localizadas no andar térreo do Edifício Sede do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, na Rua Riachuelo, 115, Centro, CEP 01007-904, São Paulo - SP, medindo, respectivamente, 62,38m2 e 139,37m2, com a finalidade exclusiva de exploração de atividade bancária, observadas todas as especificações contidas no edital e no respectivo Memorial Descritivo, bem como na Proposta Comercial da Concessionária, a fls. , aos quais vincula-se o presente instrumento, para todos os efeitos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO**

A presente Concessão de uso decorre do Pregão Presencial n° 003/2019, (Processo nº 248/19-DG/MP), conforme despacho de homologação publicado no D.O.E. de....... (fls.), realizado com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como na Lei nº 10.520/02.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA CONCESSÃO**

A Concessão de uso tem por finalidade a instalação de agência ou posto bancário, para exercício de atividade bancária por parte da Instituição vencedora do Pregão Presencial nº 003/19.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1. Pelo uso das áreas objeto da presente Concessão de uso, a **CONCESSIONÁRIA** pagará ao **CONCEDENTE,** medianterecolhimento em conta do Ministério Público do Estado de São Paulo a ser indicada imediatamente pelo Centro de Finanças e Contabilidade, em até 10 dias úteis contados a partir da assinatura do presente termo, o valor total de R$ ................. (..............), conforme estipulado no edital n ° 003/2019, Pregão n° 003/2019.

4.2. A **CONCESSIONÁRIA** apresentará, quando solicitado, os documentos que demonstrem a manutenção de sua habilitação e qualificação para contratar com o Poder Público, principalmente as relativas à regularidade junto ao INSS e FGTS.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Deverão ser observadas as seguintes condições pelas partes:

5.1 **BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO.**

5.1.1. Qualquer alteração do espaço físico da área objeto do termo de concessão de uso, como edificação de parede de alvenaria, divisórias ou outros materiais similares, será realizada pela **CONCESSIONÁRIA**, mediante prévio e expresso consentimento do Centro de Engenharia do **CONCEDENTE**.

5.1.2. É proibido fixar placas, painéis identificadores ou cartazes nas paredes da área cedida sem o prévio consentimento do Centro de Engenharia do **CONCEDENTE**.

5.1.3. A **CONCESSIONÁRIA** ficará obrigada a entregar as áreas concedidas, findo o ajuste, nas mesmas condições que as recebeu, conforme Termo De Entrega a ser firmado entre as partes, que passará a integrar o presente termo para todos os efeitos.

5.1.4. As benfeitorias realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** nas áreas objeto do termo de concessão de uso, quando de interesse do **CONCEDENTE**, passam a integrá-las, e nelas deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando o **CONCEDENTE** a pagar qualquer tipo de indenização por tais benfeitorias.

5.2. **MOBILIÁRIO**.

5.2.1. Todo o mobiliário utilizado no interior das áreas objeto do termo de concessão de uso será fornecido pela **CONCESSIONÁRIA**, o qual integrará o seu patrimônio.

5.2.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá submeter ao **CONCEDENTE** projeto detalhado de mobiliário e de equipamentos a serem utilizados durante a execução dos serviços, para sua aprovação.

5.2.3. Ficará a cargo da **CONCESSIONÁRIA** a responsabilidade pela manutenção, conserto e substituição de todos os seus bens móveis alocados nas áreas objeto do termo de concessão de uso.

5.3. **SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.**

5.3.1. As despesas com energia elétrica poderão ser cobradas da seguinte forma:

a) Após a implantação da agência bancária será avaliada a relação dos equipamentos e cobrado um valor referente ao consumo destes, mediante separação dos circuitos elétricos, por meio de instalação de medidor eletrônico individual para a área cedida;

b) O valor a ser cobrado será baseado no consumo em kWh apurado no medidor citado, correspondente à parcela da fatura de consumo geral do prédio do Ministério Público. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar Projeto Executivo para análise prévia do Centro de Engenharia do **CONCEDENTE** e assumir os custos de implantação, incluindo ART de profissional com Registro no CREA ou no CAU.

5.3.2. A **CONCESSIONÁRIA** se responsabilizará pela instalação de linhas telefônicas e de internet para seu uso, assumindo todos os custos com a instalação, bem como as despesas relacionadas com ligações locais, interurbanas e internacionais.

Obs.: Poderão ser instalados ramais internos para facilitar a comunicação com os integrantes do **CONCEDENTE** sem custo para a **CONCESSIONÁRIA**.

5.3.3. Caberá à **CONCESSIONÁRIA**, sempre que possível, observar os critérios Ambientais e de Sustentabilidade, durante a execução dos serviços, tais como:

a) Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição;

b) Cumprir a legislação que trata da preservação ambiental, notadamente as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, que tenham relação direta com os serviços contratados;

c) Dar destinação adequada aos resíduos provenientes da execução dos serviços.

5.4. O **CONCEDENTE** não se responsabilizará por qualquer construção ou preparação que seja necessária às instalações da agência ou posto bancário;

5.5. A **CONCESSIONÁRIA** se responsabilizará por todos os ônus decorrentes de serviços que vier a contratar por força da execução de obras ou serviços de adaptação de suas instalações, inclusive os relativos aos seus empregados;

5.6. O serviço de exploração a que se destina, respeitadas as normas específicas do setor, deverá funcionar no mínimo durante o horário de expediente bancário, podendo ser mudado de acordo com a anuência das partes;

5.7. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá realizar quaisquer serviços de adequação do espaço físico sem aprovação prévia do **CONCEDENTE**, a ser formalizada mediante a expedição de ato específico.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. A presente Concessão terá vigência de **60** (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. Na hipótese de rescisão da presente concessão, o **CONCESSIONÁRIO** terá o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do local, a contar da notificação que reclamar esta restituição.

6.3. Na hipótese mencionada no item 6.2, o **CONCESSIONÁRIO** restituirá os espaços ao **CONCEDENTE**, no prazo previsto, observado, com relação às benfeitorias, o disposto na cláusula 5.1.4.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

7.1. - São obrigações do **CONCEDENTE,** além de outras fixadas neste instrumento e no respectivo Edital, as seguintes:

7.1.1. - Colocar à disposição exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** as áreas destinadas à instalação do posto bancário, livres e desembaraçadas, mediante a emissão de **TERMO DE RECEBIMENTO** que será assinado pelas partes;

7.1.2. - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONCESSIONÁRIA**:

7.1.3**.** - Autorizar, se o caso, as adequações que se fizerem necessárias nas áreas cedidas;

7.1.4. - Fiscalizar o uso adequado das áreas cedidas e dos encargos assumidos pela **CONCESSIONÁRIA**, inclusive quanto à continuidade das atividades exploradas que, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior, justificados e aceitos pelo **CONCEDENTE**, não devem ser interrompidas;

7.1.5. - Comunicar oficialmente à **CONCESSIONÁRIA** qualquer falha ocorrida na exploração das atividades a que se destina a Concessão de uso;

7.1.6. - Permitir o acesso do pessoal autorizado pela **CONCESSIONÁRIA** para a realização dos serviços necessários à conservação e manutenção do espaço físico objeto da presente permissão.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

8.1. - São obrigações da **CONCESSIONÁRIA,** além de outras fixadas neste termo, no Edital e Anexos, e na Proposta Comercial a f. \_\_\_\_,, observadas as disposições legais e regulamentares vigentes, as seguintes:

8.1.1. - Garantir o atendimento preferencial, por meio de Agência Bancária e/ou Posto de Atendimento Bancário, aos membros e servidores, ativos e inativos, bem como aos pensionistas e estagiários do Ministério Público do Estado de São Paulo;

8.1.2. - Respeitar a restrição de acesso de pessoas ao prédio, inclusive observando a preferência na prestação de seus serviços às categorias de pessoas acima mencionadas;

8.1.3. - Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com todos os impostos e taxas decorrentes do objeto deste instrumento, bem como, dos encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras exigidas por lei, ficando o **CONCEDENTE** isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

8.1.4. - Não permitir a permanência de seus funcionários sem crachás de identificação e em horários ou locais estranhos aos definidos neste termo;

8.1.5. - Manter, visando ao bom funcionamento dos serviços, quantidade suficiente de caixas funcionando diariamente, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão e outros análogos;

8.1.6. - Instalar no mínimo 03 (três) caixas eletrônicos com funcionamento das 9h00 às 19h00, de acordo com o leiaute desenvolvido pela **CONCESSIONÁRIA** e previamente aprovado pela **CONCEDENTE.**

8.1.7. - Arcar com as despesas relativas às instalações dos serviços de telefonia, solicitando junto às empresas concessionárias de serviço público a respectiva ligação, bem como, arcar com o pagamento das faturas mensais pela utilização dos respectivos serviços, observado o disposto na cláusula 5.3.1. acima com relação ao consumo de energia elétrica; caso haja necessidade de uso e consumo de água dentro do posto bancário, tal despesa será feita por rateio.

8.1.8. - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONCEDENTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita;

8.1.9. - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do **CONCEDENTE**;

8.1.10. - Comunicar à fiscalização do **CONCEDENTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada nas instalações da área cedida e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.1.11. - Desenvolver suas atividades em dias de expediente; e, no mínimo, durante o horário de expediente bancário;

8.1.11.1. - O horário acima especificado poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante ofício do **CONCEDENTE** ao **CONCESSIONÁRIO** ou por solicitação desta e havendo concordância do **CONCEDENTE**;

8.1.12. – Manter, às suas expensas, as dependências devidamente limpas e higienizadas, bem como conservar pisos, paredes, balcões e demais instalações que integram o objeto da presente Concessão de uso, utilizando seu material e mão-de-obra, e ressarcindo o **CONCEDENTE** de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado.

8.1.13. - Assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso da área que lhe for entregue;

8.1.14. - Indenizar o **CONCEDENTE** por quaisquer danos causados nas instalações, por seus funcionários e/ou fornecedores, seja por omissão, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste projeto podendo o **CONCEDENTE** optar pela reparação direta dos danos com o consequente ressarcimento pela **CONCESSIONÁRIA**;

8.1.15. - Responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, arcando com as despesas necessárias à prevenção de incêndio que garantam seus bens, não cabendo ao **CONCEDENTE** arcar por eventual avaria, desaparecimento ou inutilização destes;

8.1.16. - Responsabilizar-se pelas despesas com vigilância, exercida durante o horário de funcionamento do expediente bancário, por vigilantes especializados e em número adequado de posto de trabalho, estabelecidas pelos órgãos competentes (e, inclusive, pelo Ministério Público).

8.1.17. - Efetuar manutenção elétrica, lógica e telefônica nas áreas cedidas e responsabilizar-se por qualquer reparo necessário à continuidade dos serviços;

8.1.18. - Manter as instalações até o final do último dia de prazo da Concessão das áreas em perfeitas condições de conservação e uso, zelando pela conservação da pintura, infraestrutura elétrica, telefonia, internet, hidráulica, portas e ferragens, bem como caixilharia, piso e demais itens correlatos à conservação do espaço cedido;

8.1.19. - Permitir o acesso da fiscalização do **CONCEDENTE**, bem como de terceiros contratados para execução de qualquer serviço que julgar necessário;

8.1.20. - Comunicar, por escrito, imediatamente, à fiscalização do **CONCEDENTE**, a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

8.1.21. - Manter durante a Concessão de uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade junto ao FGTS, INSS, da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pelo **CONCEDENTE**.

8.1.22. - Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.), devendo entregar cópia dos documentos à Administração da **CONCEDENTE**;

8.1.23. - Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada;

8.1.24. - Respeitar as normas regimentais e regulamentares do **CONCEDENTE**, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas;

8.1.25. - Informar ao **CONCEDENTE** o número de funcionários da **CONCESSIONÁRIA** que estão trabalhando na área cedida;

8.1.26. - Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências do **CONCEDENTE**, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas;

8.1.27. - Ficar responsável pelo acondicionamento do lixo em sacos plásticos adequados e seu encaminhamento diário ao local de coleta, observando os horários permitidos.

8.1.28. – Cuidar do fornecimento e manutenção, de acordo com as normas oficiais de segurança, dos extintores de incêndio;

8.2. - A inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** com referência aos encargos trabalhistas e fiscais, não transfere ao **CONCEDENTE** a responsabilidade por seu pagamento, uma vez que inexiste qualquer vínculo da **CONCESSIONÁRIA** com o **CONCEDENTE** em relação a essas obrigações;

8.3. - A **CONCESSIONÁRIA** é responsável direta pela execução do objeto deste ajuste e responderá pelos danos que causar ao **CONCEDENTE** e, com exclusividade, pelos que ocasionar a terceiros em decorrência da execução ora assumida nesta concessão de uso.

**CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES**

São vedados o uso para outras finalidades que não aquelas constantes da cláusula terceira do presente termo; bem como a transferência, total ou parcial, do uso.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo de Concessão de Uso terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, e integralmente no Portal da Transparência do Ministério Público, pelo **CONCEDENTE**, nos termos da lei e de demais normas que regem a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONCEDENTE**  a rescindir, unilateralmente, o ajuste, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

11.2- A **CONCESSIONÁRIA** se sujeita, no que couber, às sanções previstas no Ato Normativo nº 308/2003, do **CONCEDENTE**, que faz parte integrante do presente ajuste;

11.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONCESSIONÁRIA** reconhecerá os direitos do **CONCEDENTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

11.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONCESSIONÁRIA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

11.5- A aplicação das penalidades não impede a **CONCEDENTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O controle será executado por agente fiscalizador ou substituto legal, devidamente designados em Portaria do Diretor-Geral, a quem caberá o acompanhamento das condições estipuladas no presente termo.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU CISÃO

13.1- Épossível a continuidade da concessão no caso de a **CONCESSIONÁRIA** sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

13.1.1- Aalteração seja imediatamente comunicada ao **CONCEDENTE** para adoção das providências cabíveis;

13.1.2- Sejamobservados pela nova **CONCESSIONÁRIA** os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, originalmente previstos no Edital do Pregão Presencial nº 003/2019;

13.1.3- Sejammantidas todas as condições previstas neste Termo, bem como no edital do Pregão Presencial nº 003/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO**

Qualquer alteração neste termo deverá observar o disposto no artigo 65, da Lei federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

A execução deste ajuste será disciplinada pela Lei federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores, pela Lei estadual nº 6.544/1989, com as modificações posteriores, no que não conflitar com a Lei federal, por força do Ato Normativo nº 764/2013, PGJ, de 6 de março de 2013, sendo regulada por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ENCARGOS**

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro e os relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONCEDENTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para toda e qualquer ação oriunda do presente termo de permissão.

Nada mais, lido e achado conforme pelas partes, lavrou-se o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai por todos assinadas, atendidas as formalidades legais.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONCEDENTE**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CONCESSIONÁRIA**

**Testemunhas**:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

RG nº: RG nº:

**ANEXO 11**

**ATO (N) Nº 308/2003, - P.G.J., DE 18 DE MARÇO DE 2003.**

Publicado no D.O.E. de 19.03.2003

|  |
| --- |
| Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas. |

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

**Artigo 1º** - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

**Artigo 3º** - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

**I** - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias;

**II** - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

**III** - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

**Artigo 4º** - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subseqüente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

**Artigo 5º** - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

**Parágrafo único** - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

**Artigo 6º** - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

**I** - De 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

**II** - No valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**§ 1º** - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.

**§ 2º** - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

**Artigo 7º -** O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

**Parágrafo único -** A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

**Artigo 8º** - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

**Artigo 9º** - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

**Artigo 10** - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

**I -** Descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

**II -** Descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

**III -** recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código nº 500.

**Parágrafo único -** Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 10.332, de 21 de junho de 1999.

**Artigo 11** - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

**Parágrafo único** – A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC – IBGE.

**Artigo 12** - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

**Artigo 13** - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

**Artigo 14** - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 15** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) nº 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO 12**

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO Nº 37, DE 28 DE ABRIL DE 2009.**

**Altera as Resoluções CNMP nº 01/2005, nº 07/06 e nº 21/07, considerando o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.**

**O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício da competência prevista no art. 130-A, §2°, inciso II, da Constituição Federal e com arrimo no artigo 19 do Regimento Interno, à luz dos mencionados nas Resoluções CNMP n° 01, de 07.11.2005, n° 07, de 17.04.2006, e n° 21, de 19.06.2007, e considerando, ainda, o disposto na Súmula Vinculante n° 13 do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com a decisão plenária tomada na sessão realizada no dia 28.04.2009, **RESOLVE**:

Art. 1° É vedada a nomeação ou designação para cargos em comissão e funções comissionadas, no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2° É vedada a nomeação ou designação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor ocupante, no âmbito do mesmo Ministério Público, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da administração pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º-A Não se aplicam as vedações constantes nos artigos 1º e 2º à nomeação ou à designação de servidor efetivo para ocupar cargo em comissão ou função de confiança, desde que não exista subordinação direta entre o nomeado e o membro do Ministério Público ou servidor determinante da incompatibilidade. (Incluído pela Resolução nº 192, de 9 de julho de 2018)

Art. 3º Constituem práticas de nepotismo vedadas no âmbito de todos os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados: (Redação dada pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

I – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017) II – a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

§ 1º A vedação prevista no inciso II deste artigo não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

§ 2º A vedação constante do inciso II deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

§ 3º A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

Art. 4° É vedada a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão-de-obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal. Parágrafo único. Cada órgão do Ministério Público estabelecerá, nos contratos firmados com empresas prestadoras de serviços, cláusula proibitiva da prestação de serviço no seu âmbito, na forma estipulada no caput.

Art. 5° Na aplicação desta Resolução serão considerados, no que couber, os termos do Enunciado n° 01/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 6° Ficam mantidos os efeitos das disposições constantes do artigo 5° da Resolução CNMP n° 01 de 07.11.2005, do artigo 3° da Resolução CNMP n° 07, de 17.04.2006, e do art. 3° da Resolução CNMP n° 21, de 19.06.2007.

Art. 7º Os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados adotarão as providências administrativas para adequação aos termos desta Resolução no prazo de trinta dias.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 28 de abril de 2009.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

**ANEXO 13**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

*(enviar pelo e-mail ...)*

# PREGÃO (PRESENCIAL) n° 003/2019 PROCESSO nº 248/2019 DG/MP

Denominação:

CNPJ:

Endereço:

e-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Obtivemos, através do acesso à página [www.mpsp.mp.br](http://www.mpsp.mp.br)[,](http://www.tce.sp.gov.br/instituicao/licitacoes/editais.shtm) nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: , de de 2019.

Nome:

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre este Ministério Público e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Comissão Julgadora de Licitações, pelo e-mail cjl@mpsp.mp.br.

A não remessa do recibo exime o Ministério Público do Estado de São Paulo da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

Informações adicionais poderão ser obtidas no site [www.mpsp.mp.br](http://www.mpsp.mp.br)[.](http://www.tce.sp.gov.br/)

**ANEXO 14**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019**, Processo n° 248/2019- DG/MP, **DECLARO**, sob as penas da lei, especialmente do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - No tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

São Paulo \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2019.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

**ANEXO 15**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

(parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo)

A \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do Pregão Presencial nº 003/2019, do Ministério Público do Estado de São Paulo, DECLARA, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

São Paulo, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do C.N.P.J., endereço, DDD telefone e endereço eletrônico (fax, se houver)

1. **próprios/cedidos/locados/Fóruns** [↑](#footnote-ref-1)